

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Lei n.º 14/78/M:

Determina que o subsídio de família a conceder pelo Estado passe a ser de quantitativo único mensal (\$ 60,00).

Lei n.º 15/78/M:

Estabelece normas respeitantes à aposentação dos servidores do Estado.

Lei n.º 16/78/M:

Dá nova redacção à alguns artigos do Regulamento dos Serviços de Assuntos Chineses, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 47/76/M, de 30 de Outubro.

Lei n.º 17/78/M:

Adita um número ao artigo 6.º do Regulamento da Contribuição Industrial, aprovado pela Lei n.º 15/77/M, de 31 de Dezembro.

Lei n.º 18/78/M:

Procede ao reajustamento das categorias de vencimentos dos professores do ensino oficial, infantil e primários elementar e luso-chinês.

Decreto-Lei n.º 25/78/M:

Determina que os serviços extraordinários prestados a particulares pelo pessoal do Corpo de Bombeiros, incluindo os espectáculos públicos e competições desportivas, sejam pagos nos termos a fixar pelo Governador.

Portaria n.º 120/78/M:

Abre um crédito especial de \$ 170 000,00, destinado a fazer face aos encargos resultantes do apoio concedido pelo Estado ao ensino particular, no tocante às bolsas de frequência.

Portaria n.º 121/78/M:

Abre um crédito especial de \$ 168 350,00, destinado a ocorrer aos encargos resultantes da execução da Lei n.º 11/78/M, de 8 de Julho.

Portaria n.º 122/78/M:

Abre um crédito especial de \$ 120 000,00, destinado a ocorrer às despesas com o arrendamento de três pisos de um prédio, sito na Rua Formosa para a instalação dos Serviços de Obras Públicas e Transportes.

Portaria n.º 123/78/M:

Abre um crédito especial de \$ 70 000,00, destinado a ocorrer aos encargos resultantes da criação de prémios anuais designados «Prémio Governo de Macau».

Portaria n.º 124/78/M:

Cria uma rubrica na tabela de receita do orçamento geral do Território para o ano económico de 1978.

Portaria n.º 125/78/M:

Aprova o 1.º orçamento suplementar da Associação Promotora da Instrução dos Macaenses, relativo ao ano económico de 1978.

Portaria n.º 126/78/M:

Dota, por transferência, a verba do n.º 1), artigo 362.º, capítulo 13.º, da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1978.

Portaria n.º 127/78/M:

Reforça, por transferência, duas verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1978.

Portaria n.º 128/78/M:

Aprova o 2.º orçamento suplementar da Câmara Municipal das Ilhas, relativo ao ano económico de 1978.

Portaria n.º 129/78/M:

Reforça, por transferência, a verba inscrita no n.º 3), artigo 357.º, capítulo 13.º da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1978.

Portaria n.º 130/78/M:

Reforça, por transferência, várias verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1978.

Repartição do Gabinete:

Declaração.

Tribunal Administrativo:

Despacho que nomeia um substituto dos vogais do Tribunal Administrativo.

Serviços de Administração Civil:

Extractos de portarias.

Extracto de despacho.

Serviços de Educação:

Rescisão de contrato.

Serviços de Saúde e Assistência:

Declaração.

Serviços de Finanças:

Despacho, respeitante à transição de pessoal para os lugares da Secção de Prevenção e Verificação Tributária dos Serviços de Finanças.

Serviços de Correios e Telecomunicações:

Extracto de diploma de provimento.
Extractos de despachos.
Declarações.

Cadeia Central:

Declaração.

Serviços de Economia:

Extracto de despacho de licenciamento.
Declarações.

Serviços Florestais e Agrícolas de Macau:

Declaração.

Serviço Meteorológico:

Extracto de despacho.

Serviços de Marinha:

Extracto de diploma de provimento.
Extracto de despacho.

OBRA SOCIAL:

Despacho que exonera um segundo-oficial dos Serviços de Finanças das funções de encarregado de contabilidade da Obra Social dos Serviços de Marinha.

Forças de Segurança de Macau:**POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA:**

Declaração.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL:

Declaração.

CENTRO DE INSTRUÇÃO CONJUNTO:

Despacho que nomeia os instrutores e monitores do curso de instrução do 1.º Turno/1978/SST.

SUBDIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA:

Extractos de despachos.

Avisos e anúncios oficiais

Da Imprensa Nacional. — Lista de classificação dos candidatos admitidos ao concurso para o provimento de um lugar de compositor de 2.ª classe do quadro.

Dos Serviços de Assuntos Chineses, sobre a matrícula de alunos externos para a frequência dos cursos de intérpretes-tradutores da Escola Técnica dos mesmos Serviços.

Dos Serviços de Assuntos Chineses. — Lista de classificação final dos exames de passagem dos alunos do 1.º ano do 1.º curso da Escola Técnica.

Dos mesmos Serviços. — Lista de classificação final dos exames de curso dos alunos do 2.º ano do 1.º curso da Escola Técnica.

Dos mesmos Serviços. — Lista de classificação final dos exames de passagem dos alunos do 1.º ano do 2.º curso da Escola Técnica.

Dos mesmos Serviços. — Lista de classificação final dos exames de curso dos alunos do 2.º ano do 3.º curso da Escola Técnica.

Dos Serviços de Educação. — Lista definitiva do concurso documental para o preenchimento de um lugar de professor contratado de trabalhos oficiais masculinos do Liceu Nacional Infante D. Henrique.

Dos Serviços de Saúde e Assistência, sobre a constituição do júri do concurso para preenchimento de vagas de aspirante do quadro administrativo, e bem assim, a data da realização das respectivas provas práticas.

Dos Serviços de Estatística. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o provimento de dois lugares de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe.

Dos mesmos Serviços, sobre a data da realização das provas práticas do concurso para o provimento de dois lugares de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe.

Dos Serviços de Finanças, sobre a venda em hasta pública de diversos materiais, viaturas, móveis e utensílios diversos e calças de algodão.

Dos mesmos Serviços, sobre a venda em hasta pública de sucata de diversas viaturas e bicicletas.

Dos mesmos Serviços. — Resumo do movimento do Cofre do Tesouro, referente ao mês de Julho de 1978.

Dos Serviços de Correios e Telecomunicações. — Balancete das operações realizadas pela Caixa Económica Postal, no mês de Julho de 1978.

Da Conservatória do Registo Civil, sobre o concurso documental de promoção a primeiro-ajudante do quadro do pessoal auxiliar e respectiva constituição do júri.

Dos Serviços de Economia, sobre o pedido de autorização para a instalação de um estabelecimento industrial a denominar-se «Fábrica de Flores Artificiais Diamante».

Do Centro de Informação e Turismo. — Lista de classificação do concurso de promoção a terceiro-oficial.

Do Montepio Oficial de Macau, sobre a habilitação da interessada na pensão deixada por um falecido mecânico electricista de 2.ª classe, aposentado, dos Serviços de Correios e Telecomunicações.

Do mesmo Montepio, sobre a habilitação da interessada na pensão deixada por um falecido director de 1.ª classe, aposentado, dos Serviços de Correios e Telecomunicações.

Do Leal Senado de Macau, sobre a inspecção de veículos automóveis.

Do mesmo Leal Senado. — Nova publicação, rectificada, da lista de classificação do concurso para o provimento de lugares de terceiro-escriturário-dactilógrafo do quadro contratado.

Anúncios judiciais e outros**澳門政府****目錄**

- 第一四 / 七八 / M 號法律：
訂定由政府發給之家庭津貼統一改為每月六十元
- 第一五 / 七八 / M 號法律：
訂定關於政府公務員退休之規則
- 第一六 / 七八 / M 號法律：
修訂十月三十日第四七 / 七六 / M 號法令核准之華務廳章程若干條文
- 第一七 / 七八 / M 號法律：
在十二月三十一日第一五 / 七七 / M 號法律核准之營業稅章程第六條內增設一款項
- 第一八 / 七八 / M 號法律：
重新調整官立幼稚園初級小學及中葡小學教員薪級
- 第二五 / 七八 / M 號法令：
訂定消防隊人員向私人所作之特別工作包括公共戲劇及體育賽事應根據總督所定之方法支付
- 第一二〇 / 七八 / M 號訓令：
特開款項十七萬元用以支付政府扶助私立教育獎學金之負擔
- 第一二一 / 七八 / M 號訓令：
特開款項十六萬八千三百五十元用以支付執行七月八日第一一 / 七八 / M 號法律之負擔
- 第一二二 / 七八 / M 號訓令：
特開款項十二萬元用以支付在美麗街租賃一幢三層樓宇作安置工務運輸廳之租金
- 第一二三 / 七八 / M 號訓令：
特開款項七萬元用以支付每年設立「澳門政府獎」之負擔
- 第一二四 / 七八 / M 號訓令：
在一九七八經濟年度總預算冊收入部門內增設一項目

- 第一二五/七八/M號訓令：**
核准澳門教育協會一九七八經濟年度第一副預算冊
- 第一二六/七八/M號訓令：**
調撥款項列入一九七八經濟年度總預算冊平常支出部門第一三章第三六二條一款所指項內
- 第一二七/七八/M號訓令：**
着將一九七八經濟年度總預算冊平常支出部門款項兩宗調動追加
- 第一二八/七八/M號訓令：**
核准海島市政廳一九七八經濟年度第二副預算冊
- 第一二九/七八/M號訓令：**
着將一九七八經濟年度總預算冊平常支出部門第一三章第三五七條三款所指款項調動追加
- 第一三〇/七八/M號訓令：**
着將一九七八經濟年度總預算冊平常支出部門款項數宗調動追加
- 秘書處**
聲明書一件
- 平政院**
批示一件 委任平政院署任委員一名
- 民政廳**
訓令綱要數件
批示綱要一件
- 教育廳**
取消合約一件
- 衛生救濟廳**
聲明書一件
- 財政廳**
批示一件 本廳人員調往稅務稽查科任職
- 郵電廳**
委任狀綱要一件
批示綱要數件
聲明書數件
- 政府監獄**
聲明書一件

經濟廳

准照批示綱要一件
聲明書數件

澳門農林廳

聲明書一件

氣象台

批示綱要一件

海軍軍務廳

委任狀綱要一件
批示綱要一件
福利處：

批示一件 免除財政廳一名二等文員任本廳福利處會計負責人之職務

澳門保安部隊

治安警察廳：

聲明書一件

水警稽查隊：

聲明書一件

綜合訓練中心：

批示一件 委任一九七八年本地區治安服務第一期訓練班之教練及助教

司法警察廳：

批示綱要數件

官署文告

政府印刷局佈告 關於招考填補本局團體二等排字員一缺准考人成績表

華務廳佈告 關於本廳技術學校翻譯班招收外讀生報名事宜

華務廳佈告 關於本廳技術學校初級一年班學生升班試確定成績表

華務廳佈告 關於本廳技術學校初級二年班學生畢業試確定成績表

華務廳佈告 關於本廳技術學校中級一年班學生升班試確定成績表

華務廳佈告 關於本廳技術學校初級二年班學生畢業試確定成績表

華務廳佈告 關於本廳技術學校中級一年班學生升班試確定成績表

華務廳佈告 關於本廳技術學校初級二年班學生畢業試確定成績表

華務廳佈告 關於本廳技術學校中級一年班學生升班試確定成績表

華務廳佈告 關於本廳技術學校初級二年班學生畢業試確定成績表

華務廳佈告 關於本廳技術學校高級二年班學生畢業試確定成績表

教育廳佈告 關於以審查文件方式招考填補官立殷皇子中學男生勞作科合約男性教員一缺准考人確定名單

衛生救濟廳佈告 關於招考填補本廳行政團體辦事員數缺考試委員會之組織及考試舉行日期

統計廳佈告 關於招考填補本廳三等書記兼打字員兩缺准考人確定名單

統計廳佈告 關於招考填補本廳三等書記兼打字員兩缺考試舉行日期

財政廳佈告 關於拍賣各種物料、車輛、家具及雜用品以及棉質褲事宜

財政廳佈告 關於拍賣廢置車輛及單車事宜

財政廳佈告 關於一九七八年七月份國庫活動概況

郵電廳佈告 關於一九七八年七月份貯金料活動概況

民事登記局佈告 關於以審查文件方式考升本廳助理人員團體第一助理員考試及其典試委員會之組織

經濟廳佈告 關於開設一名為「大民人造花廠」工業場所之申請許可事宜

新聞旅遊處佈告 關於考升本廳三等文員考試成績表

澳門公務員互助會佈告 仰關係人到領郵電廳一已故退休二等機械電工遺下之撫卹金

澳門公務員互助會佈告 仰關係人到領郵電廳一已故退休一等廳長遺下之撫卹金

澳門市政廳佈告 關於檢驗車輛事宜

澳門市政廳佈告 經修正重新頒佈關於招考填補本廳合約團體三等書記兼打字員數缺考試成績表

澳門市政廳佈告 經修正重新頒佈關於招考填補本廳合約團體三等書記兼打字員數缺考試成績表

澳門市政廳佈告 經修正重新頒佈關於招考填補本廳合約團體三等書記兼打字員數缺考試成績表

澳門市政廳佈告 經修正重新頒佈關於招考填補本廳合約團體三等書記兼打字員數缺考試成績表

澳門市政廳佈告 經修正重新頒佈關於招考填補本廳合約團體三等書記兼打字員數缺考試成績表

澳門市政廳佈告 經修正重新頒佈關於招考填補本廳合約團體三等書記兼打字員數缺考試成績表

澳門市政廳佈告 經修正重新頒佈關於招考填補本廳合約團體三等書記兼打字員數缺考試成績表

澳門市政廳佈告 經修正重新頒佈關於招考填補本廳合約團體三等書記兼打字員數缺考試成績表

澳門市政廳佈告 經修正重新頒佈關於招考填補本廳合約團體三等書記兼打字員數缺考試成績表

澳門市政廳佈告 經修正重新頒佈關於招考填補本廳合約團體三等書記兼打字員數缺考試成績表

澳門市政廳佈告 經修正重新頒佈關於招考填補本廳合約團體三等書記兼打字員數缺考試成績表

澳門市政廳佈告 經修正重新頒佈關於招考填補本廳合約團體三等書記兼打字員數缺考試成績表

澳門市政廳佈告 經修正重新頒佈關於招考填補本廳合約團體三等書記兼打字員數缺考試成績表

澳門市政廳佈告 經修正重新頒佈關於招考填補本廳合約團體三等書記兼打字員數缺考試成績表

澳門市政廳佈告 經修正重新頒佈關於招考填補本廳合約團體三等書記兼打字員數缺考試成績表

澳門市政廳佈告 經修正重新頒佈關於招考填補本廳合約團體三等書記兼打字員數缺考試成績表

澳門市政廳佈告 經修正重新頒佈關於招考填補本廳合約團體三等書記兼打字員數缺考試成績表

澳門市政廳佈告 經修正重新頒佈關於招考填補本廳合約團體三等書記兼打字員數缺考試成績表

澳門市政廳佈告 經修正重新頒佈關於招考填補本廳合約團體三等書記兼打字員數缺考試成績表

GOVERNO DE MACAU**Lei n.º 14/78/M**
de 12 de Agosto
Subsídio de família

Dados os fins que motivam o Estado a conceder subsídio de família, não faz sentido que os respectivos quantitativos acompanhem o escalonamento de categorias, já marcado nas diferenças de vencimentos, o que terá levado o Governo a manifestar, no preâmbulo do Decreto-Lei n.º 22/76/M, a sua intenção de «igualar o subsídio de família para todos os funcionários».

Pelo exposto,

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos do artigo 31.º, n.º 1, alínea a) do Estatuto Orgânico de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º**(Subsídio de família)**

1. O subsídio de família, criado pelo Diploma Legislativo n.º 858, de 28 de Outubro de 1944, e estabelecido para os funcionários do Estado na actividade de serviço, aposentados, reformados ou desligados do serviço para efeitos de aposentação, passa a ser de quantitativo único mensal — \$60,00 — para cada uma das primeiras duas pessoas, reduzindo-se para metade a partir da terceira.

2. Para efeitos do número anterior, e em referência ao artigo 49.º, n.ºs 1.º e 3.º, do Diploma Legislativo n.º 858, de 28 de Outubro de 1944, serão considerados os filhos, irmãos e enteados até que perçam 21 anos de idade.

Artigo 2.º**(Extensão do direito)**

As disposições desta lei são extensivas aos serviços autónomos, autarquias locais e organismos considerados pessoas colectivas de direito público administrativo, que as aplicarão de acordo com as suas disponibilidades orçamentais.

Artigo 3.º**(Encargos)**

1. Os encargos decorrentes desta lei serão satisfeitos pelas verbas inscritas no orçamento ordinário do Território, pelas dotações próprias de cada serviço e ao pessoal abrangido na despesa extraordinária pelas verbas por onde são liquidados os respectivos vencimentos.

2. O Governador poderá conceder aos serviços autónomos, autarquias locais e organismos considerados pessoas colectivas de direito público administrativo, subsídios especiais para o efeito, se a sua situação financeira assim o exigir.

Artigo 4.º**(Revogação do direito anterior)**

É revogada toda a legislação em contrário.

Artigo 5.º**(Começo de vigência)**

Esta lei produz efeitos a partir de 1 de Setembro de 1978.

Aprovada em 4 de Julho de 1978.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Carlos Augusto Corrêa Paes d'Assumpção*.

Promulgada em 2 de Agosto de 1978.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Joaquim Chito Rodrigues*.

Lei n.º 15/78/M

de 12 de Agosto

Aposentação dos servidores do Estado

A Constituição da República dispõe no artigo 51.º, n.º 3, que todos têm o direito de escolher livremente a profissão ou género de trabalho, ressalvadas as restrições legais impostas pelo interesse colectivo ou inerentes à sua própria capacidade.

O artigo 270.º, n.º 1, por sua vez, dispõe que os funcionários e agentes do Estado e das demais entidades públicas estão exclusivamente ao serviço do interesse público, tal como é definido, nos termos da lei, pelos órgãos competentes da Administração.

Pelo artigo 52.º, alínea a), é o Estado incumbido da execução de política de pleno emprego, para o que terá de criar as necessárias condições, arranjando postos de trabalho em número suficiente.

A experiência vem demonstrando que, para além de certos limites, um agente da função pública não deve ser forçado a continuar a servir o Estado sob pena de se pôr em causa o próprio interesse público.

Por outro lado, sendo a situação do agente da função pública sempre subordinada ao referido interesse público, compreende-se que a desligação do serviço, para efeitos de aposentação, haja, em certos casos, de depender de autorização da Administração, portanto da sua concordância, em face das respectivas exigências do serviço.

Finalmente, há necessidade urgente de se procurar colocar os jovens saídos dos nossos estabelecimentos de ensino, que tenham capacidade para servir o Estado.

Pelo exposto,

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos do artigo 31.º, n.º 1, alínea a), o seguinte:

Artigo 1.º**(Espécies de aposentação)**

1. A aposentação pode ser voluntária ou obrigatória.

2. É voluntária quando tem lugar a requerimento ou declaração do interessado, nos casos e termos em que a lei lhe faculte; é obrigatória quando resulta de limite de idade, simples determinação da lei ou imposição por virtude de falta disciplinar.

Artigo 2.º**(Requisitos)**

1. Têm direito à aposentação todos os servidores do Estado, seja qual for a forma de provimento ou a natureza da prestação de serviço, desde que, recebendo vencimentos ou salários por verbas consignadas a pessoal ou mesmo por verbas globais inscritas no orçamento geral do Território e tendo satisfeito ou vindo a satisfazer os encargos prescritos na lei, reúnam ainda qualquer um dos requisitos constantes das alíneas seguintes:

a) Sejam julgados absolutamente incapazes pela Junta de Saúde, com 15 anos de serviço contados para efeitos de aposentação;

b) Declarem desejar aposentar-se, após 30 anos de serviço contados para efeitos de aposentação e tenham pelo menos 50 de idade;

c) Requeiram a sua aposentação, após 30 anos de serviço contados para tal efeito e possuam pelo menos 45 de idade.

2. A declaração prevista na alínea *b*) do número anterior terá de ser apresentada com a antecedência mínima de 30 dias sobre a data em que o agente pretender desligar-se do serviço.

3. A aposentação voluntária, prevista na alínea *c*) do n.º 1, poderá ser indeferida, por virtude de sério inconveniente para o serviço, devendo ser concedida, independentemente de requerimento, logo que cesse a causa impositiva.

4. Tratando-se de agentes em regime de prestação de serviço ou em regime de assalariamento fora dos quadros ou eventual, a aposentação só será concedida desde que os interessados venham a reunir os requisitos necessários para ela e expressamente declarem que desejam fazer o desconto para compensação da aposentação.

Artigo 3.º

(Tempo de serviço)

1. Para efeitos de aposentação, é contado todo o tempo de serviço em relação ao qual o agente tenha satisfeito ou venha a satisfazer os encargos respectivos.

2. O tempo de serviço, incluindo o militar, prestado em Portugal ou nos antigos territórios ultramarinos, é contado, para efeitos de aposentação, em Macau, desde que pela legislação portuguesa possa ser levado em conta para esse efeito e o interessado satisfaça os respectivos encargos.

3. O tempo de serviço prestado em Macau será sempre aumentado de 20%, seja qual for o número de anos de serviço, sem que, por este aumento, haja lugar ao pagamento de quota.

4. A percentagem prevista no número anterior não se sobrepor a outras percentagens que a lei estabeleça para o mesmo efeito, mas são todas cumuláveis.

Artigo 4.º

(Desligação do serviço)

São obrigatoriamente desligados do serviço para efeitos de aposentação:

a) Os agentes da função pública que hajam completado 65 anos de idade;

b) Os agentes da função pública atingidos por incapacidade permanente e absoluta, proveniente de acidente em serviço ou de moléstia contraída no exercício das suas funções e por motivo do seu desempenho.

Artigo 5.º

(Cálculo de pensão)

1. A pensão de aposentação é igual à quadragésima parte da remuneração que lhe serve de base multiplicada pelo número de anos de serviço contados para a aposentação, até ao limite máximo de quarenta anos.

2. No caso da aposentação extraordinária prevista na alínea *b*) do artigo anterior, a pensão será calculada, independentemente da idade do agente, como se contasse 40 anos de serviço.

Artigo 6.º

(Regalia especial)

Quando um agente da função pública se aposentar com pelo menos 40 anos de serviço contados para efeitos de aposentação e 60 de idade, a sua pensão de aposentação e subsequente pensão de sobrevivência serão aumentadas sempre e nos mesmos quantitativos em que o for o vencimento único do cargo em que se encontrava provido à data da sua desligação do serviço.

Artigo 7.º

(Interdição)

1. Salvo tratando-se de pessoal docente ou função de carácter técnico, é vedada a ocupação, seja a que título for, de cargos dos quadros dos serviços públicos do Território por servidores do Estado aposentados cuja pensão exceder \$1 000,00 mensais.

2. O quantitativo de \$1 000,00 referido no número anterior poderá ser actualizado, por portaria do Governador, de acordo com o custo de vida e o nível de vencimentos da classe activa.

Artigo 8.º

(Extensão do direito)

As disposições desta lei são extensivas aos serviços autónomos e autarquias locais e organismos considerados pessoas colectivas de direito público administrativo.

Artigo 9.º

(Direito anterior)

Mantêm-se em vigor as disposições legais que não contrariem esta lei.

Aprovada em 6 de Julho de 1978.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Carlos Augusto Corréa Paes d'Assumpção*.

Promulgada em 2 de Agosto de 1978.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Joaquim Chito Rodrigues*.

Lei n.º 16/78/M

de 12 de Agosto

Alterações ao Regulamento da Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses

Reconhecendo-se a conveniência de se introduzir algumas alterações nos preceitos legais relativos à Escola Técnica da Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses, de forma a dotá-la de um secretário e a facilitar o recrutamento do professor de Português;

Sendo, por outro lado, justo que se fixe uma remuneração adequada àquele professor e aos funcionários da Repartição que porventura, e a título excepcional, façam parte do corpo docente;

Tendo em atenção o proposto pelo Governador do Território;

Cumpridas as formalidades do artigo 48.º, n.º 2, alínea *a*), do Estatuto Orgânico de Macau;

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos do artigo 31.º, n.º 1, alínea *e*), do mesmo Estatuto, o seguinte:

Artigo 1.º

(Nova redacção de algumas disposições legais)

No Regulamento da Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 47/76/M, de 30 de Outubro, são alterados os artigos adiante designados, conforme a seguinte redacção:

- Artigo 56.º — 1.
2.
3.

4. A Escola Técnica terá um secretário a nomear pelo chefe da Repartição, o qual terá direito à percepção de senhas de presença, no montante a fixar pelo Governador, por cada reunião a que tiver de assistir, fora das horas normais de expediente.

5. Aplicar-se-á subsidiariamente aos professores da Escola Técnica o regime dos professores eventuais do Estado.

Artigo 57.º — 1. Além dos professores referidos no artigo anterior haverá um professor de Português, a solicitar à Repartição dos Serviços de Educação.

2. Em caso de não indicação de qualquer professor pela Repartição dos Serviços de Educação, poderá desempenhar estas funções quem para tanto seja considerado habilitado.

3. Pelos serviços prestados na Escola Técnica, este professor terá direito à remuneração de \$40,00 por cada hora lectiva efectivamente cumprida.

Artigo 58.º Quando não for possível o recrutamento dos professores referidos no artigo 56.º, poderá, excepcionalmente, fazer parte do corpo docente da Escola Técnica, o pessoal da Repartição designado pelo Governador, sob proposta do chefe desta, com direito à remuneração de \$20,00 por cada hora lectiva efectivamente cumprida.

Artigo 2.º

(Começo de vigência)

Esta lei produz efeitos a partir de 1 de Outubro de 1978.

Aprovada em 28 de Julho de 1978.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Carlos Augusto Corrêa Paes d'Assumpção*.

Promulgada em 7 de Agosto de 1978.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Joaquim Chito Rodrigues*.

Lei n.º 17/78/M

de 12 de Agosto

Regulamento da Contribuição Industrial

As razões que determinaram a isenção prevista no artigo 6.º, n.º 1, alínea *h*), do Regulamento da Contribuição Industrial, aprovado pela Lei n.º 15/77/M, de 31 de Dezembro, justificam que se conceda às indústrias cujo capital fixo ou investido não exceda, segundo informação prestada pelos agentes da fiscalização, o valor de \$6 000,00, o benefício da redução da contribuição industrial devida.

Pelo exposto,

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos do artigo 31.º, n.º 1, alínea *I*), do Estatuto Orgânico de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º

(Isenções)

É aditado ao artigo 6.º do Regulamento da Contribuição Industrial, aprovado pela Lei n.º 15/77/M, de 31 de Dezembro, o n.º 4, com a seguinte redacção:

4. As indústrias cujo capital fixo ou investido não exceda, segundo informação prestada pelos agentes da fiscalização, o valor de \$6 000,00, serão classificadas na 3.ª classe e sujeitas a metade da correspondente taxa fixa constante da Tabela Geral das Indústrias e do Comércio anexa a este Regulamento.

Artigo 2.º

(Começo de vigência)

Esta lei entra em vigor em 1 de Janeiro de 1979.

Aprovada em 20 de Julho de 1978.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Carlos Augusto Corrêa Paes d'Assumpção*.

Promulgada em 7 de Agosto de 1978.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Joaquim Chito Rodrigues*.

法律

第一七/七八/M號

八月十二日

營業稅章程

查十二月三十一日第一五/七七/M號法律核准之營業稅章程第六條一款 *h* 項所定的豁免，其所持理由亦成為對經稽查人員查實固定資本額或投資額不超過六千元之營利事業給與減低應繳營業稅優惠的依據。

基此；

按照澳門組織章程第三一條一款 *h* 項之規定，立法會訂定如下：

第一條（豁免）

在十二月三十一日第一五/七七/M號法律核准之營業稅章程第六條內增訂第四款，其內文如下：

四、營利事業，其固定資本額或投資額，根據稽查人員所作報告，不超過六千元者，被評定為三等，且只須繳納相當於本章程附屬工商業總表所載有關固定稅額的半數。

第二條（生效日期）

本法律自一九七九年一月一日起生效。

一九七八年七月二十日通過。

立法會主席 宋玉生

一九七八年八月七日頒布

着頒行

總督 李安道

Lei n.º 18/78/M

de 12 de Agosto

Reajustamento das categorias de vencimentos dos professores do Ensino Oficial, Infantil e Primários Elementar e Luso-Chinês

Às diversas categorias de pessoal docente do Ensino Oficial, Infantil e Primários Elementar e Luso-Chinês correspondem, actualmente, vencimentos inferiores aos de outros funcionários públicos com habilitações idênticas ou equivalentes.

Esta situação, além de injustificada, em nada contribui para a dignificação da função docente e compromete até a possibilidade de recrutamento de elementos qualificados para o ensino.

É preciso, por isso, ir ao encontro das aspirações dos professores, competindo ao Estado reconhecer o lugar a que têm direito na hierarquia da função pública e, ao mesmo tempo, definir, em tempo útil, as normas orientadoras da função docente.

Independentemente de estudos ainda em curso, que permitam um reajustamento geral das categorias de todo o pessoal docente do Ensino Oficial, justifica-se a necessidade de reaver, desde já, as dos professores do Ensino Infantil e Primários Elementar e Luso-Chinês por serem aquelas em que a desigualdade mais vincadamente se faz sentir.

Pelo exposto,

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos das alíneas a) e e) do n.º 1 do artigo 31.º do Estatuto Orgânico de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º**(Categorias de vencimentos)**

As categorias de vencimentos do pessoal docente do Ensino Oficial, Infantil e Primários Elementar e Luso-Chinês, são as fixadas no mapa anexo a esta lei.

Artigo 2.º**(Fases)**

1. A docência nos vários graus compreende quatro fases, correspondentes ao tempo de serviço efectivamente prestado, integrando-se nelas o pessoal docente não eventual, respectivamente com menos de 10 anos (fase 1), com 10 anos completos (fase 2), com 20 anos completos (fase 3) e com 30 anos completos (fase 4).

2. O vencimento correspondente à fase 4 do mapa anexo será o equivalente ao da categoria da fase 3, acrescido de 5%.

3. Os efeitos da transição de uma para a outra fase, embora dependentes do respectivo requerimento, reportar-se-ão à data em que se perfizer o tempo de serviço que a condicione.

Artigo 3.º**(Ingresso nos quadros)**

1. Só os professores com habilitação própria podem ingressar nos quadros do Ensino Oficial, Infantil e Primários Elementar e Luso-Chinês aprovados por lei.

2. Considera-se habilitação própria a que constar da legislação emanada do Ministério da Educação e Cultura e, subsidiariamente, a específica do Território.

3. Na falta de pessoal docente com habilitação própria para o Ensino Infantil, os lugares deste quadro poderão ser preenchidos por professores com habilitação própria para o Ensino Primário.

Artigo 4.º**(Pessoal docente actualmente em serviço)**

1. Consideram-se abrangidos no 1.º escalão todos os actuais professores dos quadros aprovados por lei, integrando-se na fase correspondente ao respectivo tempo de serviço efectivamente prestado.

2. Os actuais professores contratados e eventuais integrar-se-ão nos respectivos escalões e nas fases correspondentes ao tempo de serviço efectivamente prestado.

Artigo 5.º**(Regime de gratificações)**

Até à revisão do respectivo regime, subsistirão as gratificações actualmente em vigor para o Ensino Oficial, Infantil e Primários Elementar e Luso-Chinês.

Artigo 6.º**(Aperfeiçoamento profissional)**

Os Serviços de Educação criarão as condições necessárias que permitam o permanente aperfeiçoamento do pessoal docente, através de reciclagens, reuniões e por quaisquer outras iniciativas consideradas idóneas ou convenientes, de frequência obrigatória.

Artigo 7.º**(Diploma regulamentar)**

Serão definidas pelo Governador, em diploma regulamentar, a publicar em tempo útil, normas orientadoras da função docente, designadamente quanto a regime de férias e licenças, horários, faltas, reciclagens, prestação de serviço em estabelecimentos não oficiais, regime de gratificações ou redução de tempo lectivo correspondente, reuniões de estudo e orientação escolar, e outras necessárias ao funcionamento do serviço docente.

Artigo 8.º**(Revogação de legislação contrária)**

É revogada a legislação que contrarie a presente lei.

Artigo 9.º**(Começo de vigência)**

Esta lei produz efeitos a partir de 1 de Julho de 1978.

Aprovada em 28 de Julho de 1978.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Carlos Augusto Corrêa Paes d'Assumpção*.

Promulgada em 7 de Agosto de 1978.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Joaquim Chito Rodrigues*.

Mapa anexo à Lei n.º 18/78/M**Categorias de vencimentos do pessoal docente do Ensino Oficial, Infantil e Primários Elementar e Luso-Chinês**

Escalões		Fase 1	Fase 2	Fase 3	Fase 4
1.º escalão	Pessoal docente dos quadros aprovados por lei com habilitação própria.....	K	J	I	—
	Pessoal docente eventual com habilitação própria.....	K	—	—	—
2.º escalão	Pessoal docente eventual sem habilitação própria	M	—	—	—
3.º escalão	Pessoal docente contratado mediante concurso documental de entre indivíduos habilitados com cursos ministrados em estabelecimentos oficiais idóneos para as disciplinas de educação física e canto coral	L	K	J	—
	Pessoal docente eventual habilitado com cursos ministrados em estabelecimentos oficiais idóneos para as disciplinas de educação física e canto coral	L	—	—	—
4.º escalão	Pessoal docente contratado mediante prestação de provas práticas para a disciplina de educação física	M	L	K	—
5.º escalão	Pessoal docente contratado mediante prestação de provas práticas para as disciplinas de canto coral e labores.....	N	M	L	—
	Pessoal docente eventual para as disciplinas de educação física, canto coral e labores	N	—	—	—

Decreto-Lei n.º 25/78/M
de 12 de Agosto

Considerando que os serviços remunerados prestados a particulares pelo pessoal de piquete de prevenção do Corpo de Bombeiros (C. B.), independentemente do local ou locais onde sejam realizados, incluindo casas e recintos de espectáculos ou divertimentos, são praticados em condições idênticas aos efectuados pelos agentes do Corpo de Polícia de Segurança Pública (P. S. P.);

Considerando que a prestação destes serviços tem sempre lugar, fora das horas normais de serviço, em dias de folga ou de qualquer tipo de licença de férias;

Sob proposta do Comando das Forças de Segurança de Macau;

Ouvido o Conselho Consultivo do Governo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Encarregado do Governo de Macau decreta, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º Os serviços extraordinários prestados a particulares pelo pessoal do Corpo de Bombeiros, incluindo os espectáculos públicos e competições desportivas, serão pagos nos termos a fixar pelo Governador, sob proposta do Comandante das Forças de Segurança.

Art. 2.º São revogados os n.ºs 3 a 7 da alínea b) de A das Tabelas de Taxas e Emolumentos, aprovadas pela Portaria

n.º 324/74, de 31 de Dezembro, e na parte aplicável, o artigo 1.º da Portaria n.º 2/77/M, de 15 de Janeiro.

Art. 3.º Este decreto-lei entra em vigor em 1 de Outubro de 1978.

Assinado em 4 de Agosto de 1978.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Joaquim Chito Rodrigues*.

Portaria n.º 120/78/M

de 12 de Agosto

Sendo necessário inscrever na tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor uma verba para fazer face aos encargos resultantes do apoio concedido pelo Estado ao ensino particular, no tocante às bolsas de frequência, estabelecido pela Lei n.º 11/77/M, de 22 de Outubro, e de conformidade com o regulamentado na Portaria n.º 33/78/M, de 28 de Fevereiro;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida e tendo sido cumpridas as formalidades prescritas nos n.ºs 1.º a 3.º do artigo 15.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946;

Ouvido o Conselho Consultivo do Governo;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Encarregado do Governo de Macau manda:

Artigo 1.º É aberto, nos termos dos artigos 10.º, 11.º, alínea c) e 15.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, um crédito especial de \$170 000,00 que será adicionado à tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor, com a seguinte classificação e rubrica:

CAPÍTULO 11.º

Despesas comuns

Despesas correntes:

Artigo 321.º — Transferências: Instituições particulares:

- 11) Bolsas de frequência a conceder aos alunos dos estabelecimentos de ensino particular \$ 170 000,00

Art. 2.º Para contrapartida do crédito especial de que trata o artigo anterior, são utilizadas disponibilidades de igual quantia a retirar do artigo 330.º — «Saldo Orçamental» — da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1978.

Governo de Macau, aos 4 de Agosto de 1978. — O Encarregado do Governo, *Joaquim Chito Rodrigues*.

Portaria n.º 121/78/M

de 12 de Agosto

Reconhecendo-se a necessidade de criar os meios financeiros para ocorrer aos encargos resultantes da execução da Lei n.º 11/78/M, de 8 de Julho, que criou a Secção de Prevenção e Verificação Tributária nos Serviços de Finanças;

Tendo sido cumpridas as formalidades prescritas nos n.ºs 1.º a 3.º do artigo 15.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946;

Ouvido o Conselho Consultivo do Governo;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Encarregado do Governo de Macau manda:

Artigo 1.º É aberto, nos termos dos artigos 10.º, 11.º, alínea c), e 15.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, um crédito especial de \$168 350,00 destinado a reforçar as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento vigente:

CAPÍTULO 11.º

Serviços de Finanças

Despesas correntes:

Artigo 287.º — Vencimentos e salários:

- 1) Vencimentos \$ 126 250,00

Artigo 292.º — Participações e prémios:

- 1) Percentagem sobre as receitas, nos termos do artigo 1.º do Decreto n.º 46 849, de 29 de Janeiro de 1966 \$ 42 100,00
- \$ 168 350,00

Art. 2.º Para contrapartida do crédito de que trata o artigo anterior, são utilizadas disponibilidades de igual quantia a retirar do artigo 330.º — «Saldo Orçamental» — da mesma tabela orçamental de despesa para o ano económico de 1978.

Governo de Macau, aos 4 de Agosto de 1978. — O Encarregado do Governo, *Joaquim Chito Rodrigues*.

Portaria n.º 122/78/M

de 12 de Agosto

Sendo necessário inscrever na tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor uma verba destinada a ocorrer às despesas com o arrendamento de 3 pisos do prédio n.ºs 27 a 31 da Rua Formosa para instalação dos Serviços de Obras Públicas e Transportes;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida e tendo sido cumpridas as formalidades prescritas nos n.ºs 1.º a 3.º do artigo 15.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946;

Ouvido o Conselho Consultivo do Governo;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Encarregado do Governo de Macau manda:

Artigo 1.º É aberto, nos termos dos artigos 10.º, 11.º, alínea f), e 15.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, um crédito especial de \$120 000,00, que será adicionado à tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor, com a seguinte classificação e rubrica:

CAPÍTULO 18.º

Serviços de Obras Públicas e Transportes

Despesas correntes:

Artigo 468.º — Despesas gerais de funcionamento:

- 5) Locação de bens \$ 120 000,00

Art. 2.º Para contrapartida do crédito de que trata o artigo anterior, são utilizadas, ao abrigo das alíneas a) a c) do artigo 7.º do Decreto n.º 40 265, de 30 de Julho de 1955, disponibilidades de igual quantia a sair das seguintes verbas da mesma tabela orçamental de despesa:

CAPÍTULO 8.º

Serviços de Saúde e Assistência

Despesas correntes:

Artigo 243.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos \$ 40 000,00

CAPÍTULO 18.º

Serviços de Obras Públicas e Transportes

Despesas correntes:

Artigo 451.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos	\$ 70 000,00
2) Salários do pessoal dos quadros	\$ 10 000,00
	\$ 120 000,00

Governo de Macau, aos 4 de Agosto de 1978. — O Encarregado do Governo, *Joaquim Chito Rodrigues*.

Portaria n.º 123/78/M

de 12 de Agosto

Reconhecendo-se a necessidade de criar os meios financeiros para ocorrer aos encargos resultantes da execução do Decreto-Lei n.º 13/78/M, de 13 de Maio, que criou os prémios anuais designados «Prémio Governo de Macau» a atribuir a estudantes finalistas que se hajam distinguido durante o ano lectivo;

Existindo na tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor disponibilidades que podem servir de contrapartida e tendo sido cumpridas as formalidades prescritas nos n.ºs 1.º a 3.º do artigo 15.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946;

Ouvido o Conselho Consultivo do Governo;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Encarregado do Governo de Macau manda:

Artigo 1.º É aberto, nos termos dos artigos 10.º, 11.º, alínea c), e 15.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, um crédito especial de \$70 000,00 destinado a reforçar a seguinte verba da tabela de despesa ordinária do orçamento vigente:

CAPÍTULO 5.º

Serviços de Educação

Repartição dos Serviços

Despesas correntes:

Artigo 180.º — Despesas gerais de funcionamento:

6) Encargos não especificados:

b) Prémios a estudantes \$ 70 000,00

Art. 2.º Para contrapartida do crédito de que trata o artigo anterior, são utilizadas, ao abrigo das alíneas a) a c) do artigo 7.º do Decreto n.º 40 265, de 30 de Julho de 1955, disponibilidades

de igual quantia a sair das seguintes verbas da mesma tabela orçamental de despesa:

CAPÍTULO 5.º

Serviços de Educação

Despesas correntes:

Artigo 164.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos \$ 50 000,00

CAPÍTULO 8.º

Serviços de Saúde e Assistência

Despesas correntes:

Artigo 243.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos	\$ 20 000,00
	\$ 70 000,00

Governo de Macau, aos 4 de Agosto de 1978. — O Encarregado do Governo, *Joaquim Chito Rodrigues*.

Portaria n.º 124/78/M

de 12 de Agosto

Segundo o disposto no artigo 2.º do Decreto n.º 24 182, de 17 de Julho de 1934, as despesas com pensões de aposentação, já concedidas ou a conceder, ao pessoal dos serviços autónomos, constituem encargo dos mesmos serviços e por estes são entregues nos cofres da Fazenda, por duodécimos, as importâncias que para esse fim forem devidas depois de deduzida a receita arrecadada pela Fazenda por virtude da quotização do pessoal para compensação de aposentação.

Considerando que a disposição citada se tornou aplicável às pensões provisórias de aposentação do pessoal dos serviços autónomos por força do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto n.º 242/71, de 1 de Junho;

Tendo em vista que as despesas com pensões de aposentação do pessoal da classe inactiva da Inspeção do Comércio Bancário são superiores às receitas provenientes das quotas para a compensação de aposentação;

Tornando-se, por isso, necessária a criação na tabela de receita do orçamento geral do Território duma rubrica própria, destinada à contabilização da referida receita;

Sob proposta dos Serviços de Finanças;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Encarregado do Governo de Macau manda:

Artigo único. Na tabela de receita do orçamento geral do Território para o ano económico de 1978, é criada a seguinte rubrica que fica aditada como alínea b) ao artigo 76.º do capítulo 5.º — Grupo 1 — «Transferências — Sector público»:

Artigo 76.º Reembolso dos encargos com aposentados jubilados, pensionistas, reformados, sinistrados e desligados do serviço, aguardando aposentação, dos serviços autónomos:

b) Inspeção do Comércio Bancário.

Governo de Macau, aos 7 de Agosto de 1978. — O Encarregado do Governo, *Joaquim Chito Rodrigues*.

Portaria n.º 125/78/M**de 12 de Agosto**

Tendo sido submetido à aprovação deste Governo o 1.º orçamento suplementar da Associação Promotora da Instrução dos Macaenses, para o ano económico de 1978;

Ouvido o Conselho Consultivo do Governo;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Encarregado do Governo de Macau manda:

Artigo único. É aprovado o 1.º orçamento suplementar da Associação Promotora da Instrução dos Macaenses, relativo ao ano económico de 1978, na importância de \$47 598,20, que faz parte integrante desta portaria e baixa assinado pela respectiva Comissão Directora.

Governo de Macau, aos 10 de Agosto de 1978. — O Encarregado do Governo, *Joaquim Chito Rodrigues*.

1.º orçamento suplementar da Associação Promotora da Instrução dos Macaenses, referente ao ano de 1978

RECEITA ORDINÁRIA

Capítulo 13.º — Outras receitas de capital:

Artigo 5.º — Parte dos saldos das contas dos anos findos	\$ 47 598,20
Total	\$ 47 598,20

DESPESA ORDINÁRIA

A adicionar à tabela de despesa ordinária:

Capítulo único, artigo 3.º-A — Remunerações diversas — Subsídio de Natal	\$ 21 974,50
Capítulo único, artigo 3.º-B — Remunerações diversas — Subsídio de férias	\$ 25 623,70
Total	\$ 47 598,20

Associação Promotora da Instrução dos Macaenses, em Macau, aos 5 de Julho de 1978. — A Comissão Directora, *Edmundo de Senna Fernandes — Eduardo C. dos Santos Atraca — Frederico Nolasco da Silva — Dr. Jorge A. da Conceição Rangel — Nuno de Senna Fernandes — Alberto da Rosa Nunes*.

Portaria n.º 126/78/M**de 12 de Agosto**

Reconhecendo-se a necessidade de dotar uma verba da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1978;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida e tendo sido cumpridas as formalidades prescritas nas alíneas a) a c) do artigo 6.º do Decreto n.º 40 265, de 30 de Julho de 1955;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Encarregado do Governo de Macau manda:

1. É estabelecida a dotação de \$8 200,00 na verba do capítulo 13.º, artigo 362.º, n.º 1) — «Juízo de Instrução Criminal — Despesas de capital — Investimentos: — Material de transporte» da tabela de despesa ordinária do orçamento vigente.

2. Para contrapartida do reforço de que trata o número anterior, são utilizadas as disponibilidades a retirar da seguinte verba da mesma tabela orçamental de despesa:

CAPÍTULO 14.º**Procuradoria da República**

Despesas correntes:

Artigo 363.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos	\$ 8 200,00
----------------------	-------------

Governo de Macau, aos 10 de Agosto de 1978. — O Encarregado do Governo, *Joaquim Chito Rodrigues*.

Portaria n.º 127/78/M**de 12 de Agosto**

Reconhecendo-se a necessidade de reforçar duas verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1978;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida e tendo sido cumpridas as formalidades prescritas nas alíneas a) a c) do artigo 6.º do Decreto n.º 40 265, de 30 de Julho de 1955;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Encarregado do Governo de Macau manda:

1. São reforçadas com as importâncias adiante indicadas, as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento para 1978:

CAPÍTULO 3.º**Serviços de Administração Civil****Administração do Concelho de Macau**

Despesas correntes:

Artigo 115.º — Telefones individuais	\$ 143,00
Artigo 120.º — Outras despesas correntes:	
1) Para pagamento de prémios de seguro das viaturas do Estado	\$ 802,00
	\$ 945,00

2. Para contrapartida do reforço de que trata o número anterior, são utilizadas as disponibilidades a retirar da seguinte verba da mesma tabela orçamental de despesa:

CAPÍTULO 3.º**Serviços de Administração Civil**

Despesas correntes:

Artigo 97.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos	\$ 945,00
----------------------	-----------

Governo de Macau, aos 10 de Agosto de 1978. — O Encarregado do Governo, *Joaquim Chito Rodrigues*.

Portaria n.º 128/78/M

de 12 de Agosto

Tendo sido submetido à aprovação deste Governo o 2.º orçamento suplementar da Câmara Municipal das Ilhas, para o ano económico de 1978;

Ouvido o Conselho Consultivo do Governo;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Encarregado do Governo de Macau manda:

Artigo único. É aprovado o 2.º orçamento suplementar da Câmara Municipal das Ilhas, relativo ao ano económico de 1978, na importância de \$423 937,34, que faz parte integrante desta portaria e baixa assinado pela respectiva Vereação.

Governo de Macau, aos 10 de Agosto de 1978. — O Encarregado do Governo, *Joaquim Chito Rodrigues*.

2.º orçamento suplementar da Câmara Municipal das Ilhas para o ano económico de 1978

Cap.	Div. ^a	Art.	Designação	Importância
RECEITA ORDINÁRIA				
			Saldo efectivamente apurado além da previsão	\$ 423 937,34
DESPESA ORDINÁRIA				
<i>Reforço das seguintes verbas:</i>				
3.º	única	23.º	Despesas com reparação e conservação de construções — «Dos arruamentos, jardins e praças»	\$ 30 000,00
8.º	1.ª	32.º	Secção de Oficinas e Transportes — «Bens duradouros»	\$ 149 232,30
<i>Inscrição da seguinte verba:</i>				
10.º	única	51.º-A	Despesas diversas — «Saldo orçamental»	\$ 244 705,04
<i>Soma</i>				\$ 423 937,34

Taipa, Sala de Sessões da Câmara Municipal das Ilhas, aos 8 de Agosto de 1978. — A Câmara Municipal. — O Presidente, *Francisco Maria Dias*. — Os Vereadores, *António Moc* — *Leong Seac Chün* — *Pe. Francisco Kuan*.

Portaria n.º 129/78/M

de 12 de Agosto

Reconhecendo-se a necessidade de reforçar uma verba da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1978;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida e tendo sido cumpridas as formalidades prescritas nas alíneas a) a c) do artigo 6.º do Decreto n.º 40 265, de 30 de Julho de 1955;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Encarregado do Governo de Macau manda:

1. É reforçada a verba do capítulo 13.º, artigo 357.º, n.º 3) — «Juízo de Instrução Criminal — Despesas correntes — Bens duradouros: — Equipamento de secretaria» da tabela de despesa ordinária do orçamento vigente, com a quantia de \$ 54 800,00.

2. Para contrapartida do reforço de que trata o número anterior, são utilizadas as disponibilidades a retirar da seguinte

verba da mesma tabela orçamental de despesa:

CAPÍTULO 13.º**Juízo de Instrução Criminal***Despesas correntes:*

Artigo 347.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos.....\$ 54 800,00

Governo de Macau, aos 10 de Agosto de 1978. — O Encarregado do Governo, *Joaquim Chito Rodrigues*.

Portaria n.º 130/78/M

de 12 de Agosto

Reconhecendo-se a necessidade de reforçar várias verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1978;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida e tendo sido cumpridas as formalidades prescritas nas alíneas a) a c) do artigo 6.º do Decreto n.º 40 265, de 30 de Julho de 1955;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Encarregado do Governo de Macau manda:

1. São reforçadas com as importâncias adiante indicadas, as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento para 1978:

CAPÍTULO 25.º

Forças de Segurança de Macau

Comando

Despesas correntes:

Artigo 585.º — Deslocações	\$ 20 000,00
Artigo 599.º — Bens duradouros:	
1) Construções e grandes reparações	\$ 150 000,00
4) Material de educação, cultura e recreio	\$ 15 000,00
Artigo 601.º — Conservação e aproveitamento de bens	\$ 70 000,00
	<u>\$ 255 000,00</u>

2. Para contrapartida do reforço de que trata o número anterior, são utilizadas as disponibilidades a retirar das seguintes verbas da mesma tabela orçamental de despesa:

CAPÍTULO 25.º

Forças de Segurança de Macau

Polícia de Segurança Pública

Despesas correntes:

Artigo 605.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos	\$ 170 000,00
----------------------	---------------

Polícia Marítima e Fiscal

Despesas correntes:

Artigo 625.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos	\$ 55 000,00
----------------------	--------------

Artigo 638.º — Subsídio de férias

\$ 255 000,00

Governo de Macau, aos 10 de Agosto de 1978. — O Encarregado do Governo. *Joaquim Chito Rodrigues*.

REPARTIÇÃO DO GABINETE

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que, nos termos do n.º 3 do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 108/73, de 16 de Março, conjugado com o artigo 56.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, assumiu, em 10 de Agosto corrente, por substituição, as funções de director do Centro de Informação e Turismo, o técnico de 1.ª classe, António de Vasconcelos Mendes Lis, director-adjunto, em virtude do titular do lugar, Dr. Jorge Alberto Hagedorn Rangel, entrar em gozo de licença disciplinar.

Repartição do Gabinete, em Macau, aos 12 de Agosto de 1978. — O Chefe da Repartição do Gabinete, *José Manuel S. Ramos de Campos*, major de infantaria.

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO

Despacho

Sob proposta do presidente do Tribunal Administrativo:

No uso da competência atribuída pela alínea b) do artigo 15.º, n.º 1, do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo de Macau nomeia a Dra. Graça Maria Amaro Teixeira Barbosa Osório, conservador do Registo Civil, substituto dos vogais do Tribunal Administrativo, nos termos do artigo 3.º, n.º 1, do Decreto n.º 460/73, enquanto durar o impedimento dos substitutos nomeados por meu despacho de 29 de Dezembro de 1977, publicado no *Boletim Oficial* n.º 53, de 31 de Dezembro de 1977.

Cumpra-se.

Governo de Macau, aos 7 de Agosto de 1978. — O Encarregado do Governo, *Joaquim Chito Rodrigues*.

Tribunal Administrativo, em Macau, aos 12 de Agosto de 1978. — O Juiz-Presidente, *José Martins Sequeira Serpa*.

SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO CIVIL

Extractos de portarias

Por portarias de 8 do corrente:

Mário José da Rocha, subchefe do Corpo de Bombeiros de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado como guarda da Polícia de Segurança Pública: desde 1-8-1962 a 4-8-1964 — 2 anos e 4 dias que, nos termos do n.º 1.º do artigo 3.º do Decreto n.º 47 217, de 8-9-1966, equivalem a 2 9 23

Tempo de serviço prestado ao Leal Senado, como bombeiro municipal, no período: de 5-8-1964 a 31-12-1975 — 11 anos, 4 meses e 27 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a 13 8 8

TOTAL 16 6 1

António da Conceição Osório Cordeiro, aspirante dos Serviços de Saúde e Assistência de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado como militar, em Macau, com os aumentos legais 3 3 19

Tempo de serviço prestado nos Serviços de Saúde e Assistência de Macau: de 7-8-1971 a 14-1-1973 — 1 ano, 5 meses e 9 dias; e de 30-6-1975 a 30-6-1978 — 3 anos e 1 dia, o que tudo somado perfaz 4 anos, 5 meses e 10 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a 5 4 —

TOTAL 8 7 19

Pao Iao, calceteiro auxiliar de 1.ª classe do quadro do pessoal assalariado da Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado ao Estado, durante o período: de 1-1-1946 a 31-12-1946 — 1 ano; e de 2-1-1947 a 3-7-1978 — 31 anos, 6 meses e 3 dias, o que tudo somado perfaz 32 anos, 6 meses e 3 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a 39 — 3

José da Cruz, bombeiro de 1.ª classe n.º 11/305, do Corpo de Bombeiros de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado como guarda da Polícia de Segurança Pública, no período: de 16-7-1956 a 30-6-1964 — 7 anos, 11 meses e 15 dias que, nos termos do n.º 1.º do artigo 3.º do Decreto n.º 47 217, de 8-9-1966, equivalem a 11 1 21

Tempo de serviço prestado ao Estado, liquidado por portaria de 2-10-75, publicada no *Boletim Oficial* n.º 32, com os aumentos legais — 4 2

Tempo de serviço prestado no Leal Senado, como bombeiro municipal em conformidade com a certidão n.º 111/78, de 14-4-78 13 9 19

TOTAL 25 3 12

Rangila Shah, aliás José Ali, guarda de 2.ª classe da Cadeia Central de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado como militar, em Macau, com os aumentos legais 2 11 8

Tempo de serviço prestado na Cadeia Central, no período: de 27-7-1968 a 19-5-1978 — 9 anos, 9 meses e 24 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a... 11 9 10

TOTAL 14 8 18

Maria Fernanda Moura de Sousa Andrade, professora do Liceu Nacional Infante D. Henrique de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de diuturnidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 14-10-1968 a 31-7-1969; e de 24-9-1969 a 30-6-1978 9 6 25

2.º — Para efeitos de mudança de escalão:

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 14-10-1969 a 31-7-1969; e de 24-9-1969 a 30-6-1978 9 6 25

Isabel do Rosário, dactilógrafa de 3.ª classe dos Serviços de Economia de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado ao Estado, nos períodos: de 17-5-1968 a 28-2-1969 — 9 meses e 15 dias; e de 8-3-1969 a 28-6-1978 — 9 anos, 3 meses e 22 dias, o que tudo somado perfaz 10 anos, 1 mês e 7 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a 12 1 14

2.º — Para efeitos de diuturnidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 17-5-1968 a 28-2-1969; e de 8-3-1969 a 28-6-1978 10 1 7

João Evangelista da Luz, guarda de 3.ª classe n.º 303/62, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado ao Estado, liquidado por portaria de 14-6-1977, publicado no *Boletim Oficial* n.º 25, de 18-6-1977, com os aumentos legais 38 — 26

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 28-4-1977 a 30-6-1978 — 1 ano, 2 meses e 3 dias que, nos termos do n.º 1.º do artigo 3.º do Decreto n.º 47 217, de 24-9-1966, equivalem a 1 7 22

TOTAL 39 8 18

(O selo devido, na importância de \$6,00, em cada uma destas portarias, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por ter saído incorrecto no *Boletim Oficial* n.º 28, de 15 de Julho do corrente ano, novamente se publica:

Extracto de despacho

Maria do Rosário da Fonseca Tavares, terceira classificada no respectivo concurso — nomeada, definitivamente, terceiro-oficial, do quadro de secretaria dos Serviços de Administração Civil, nos termos do artigo 36.º do Decreto n.º 48 792, de 24 de Dezembro de 1968, conjugado com o artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, na vaga resultante da promoção do titular do lugar, António Ernesto Silveiro Gomes Martins, a segundo-oficial.

Repartição dos Serviços de Administração Civil, em Macau, aos 12 de Agosto de 1978. — O Chefe dos Serviços, *Augusto Pires Estrela*, intendente administrativo.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO**Rescisão de contrato**

Anotada por Tribunal Administrativo de Macau, em 1 de Agosto de 1978:

Mediante autorização de S. Ex.^a o Governador, dada em 6 de Julho de 1978, é rescindido, a seu pedido, a partir da data em que tomar posse do cargo de terceiro-oficial da Repartição dos Serviços de Administração Civil de Macau, nos termos da regra 2.^a do artigo 47.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, o contrato celebrado em 19 de Junho de 1976, visado pelo Tribunal Administrativo em 6 de Julho do mesmo ano e publicado no *Boletim Oficial* n.º 28/76, com Palmira da Rocha Alves, para prestação de serviço como escriturária-dactilógrafa de 2.^a classe, contratada, do Ensino Primário Oficial.

Repartição dos Serviços de Educação, em Macau, aos 12 de Agosto de 1978. — O Chefe dos Serviços, *Túlio Lopes Tomás*.

SERVIÇOS DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA**Declaração**

Declara-se que a Junta de Saúde, em sessão ordinária de 3 de Agosto de 1978, emitiu os seguintes pareceres, confirmados em 5 de Agosto do corrente ano, respeitantes ao pessoal, abaixo indicado, dos Serviços de Saúde e Assistência:

Herculano Silvânio da Rocha, aspirante do quadro privativo administrativo:

«Necessita de mais 30 (trinta) dias de licença para tratamento e repouso».

Ung Hang K'io, costureira do quadro do pessoal assalariado permanente:

«Apta para continuar ao serviço».

Chan Tun, servente de 2.^a classe:

«Apto para o serviço, devendo, contudo, serem-lhe distribuídos serviços moderados por um período de noventa dias».

Repartição dos Serviços de Saúde e Assistência, em Macau, aos 12 de Agosto de 1978. — O Chefe dos Serviços, substituto, *João Henrique Estêvão Fialho*, médico de 1.^a classe.

SERVIÇOS DE FINANÇAS**Despacho**

Tendo a Lei n.º 11/78/M, de 8 de Julho, publicada no *Boletim Oficial* n.º 27/78, criado na Repartição dos Serviços de Finanças a Secção de Prevenção e Verificação Tributária;

Determinando o artigo 8.º e seus n.ºs 1 a 4, da citada lei, que o actual arquivista bem como os terceiros-oficiais, os recebedores de 3.^a classe e os aspirantes de nomeação definitiva dos Serviços de Finanças que tiverem desempenhado ou exerçam actualmente funções de fiscalização poderão, se o requererem, transitar para os cargos de verificadores de 2.^a classe e de 3.^a classe, respectivamente, mediante simples despacho do Gover-

nador, com dispensa de visto e posse, mas apenas com anotação do Tribunal Administrativo;

Nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo de Macau manda que o pessoal, a seguir relacionado, da Repartição dos Serviços de Finanças, transite, a partir de 1 de Agosto de 1978, para os lugares, abaixo mencionados, da Secção de Prevenção e Verificação Tributária dos mesmos Serviços, face ao disposto no artigo 8.º e seus n.ºs 1 a 4 da Lei n.º 11/78/M, de 8 de Julho:

O actual arquivista, Augusto Jorge, para o lugar de verificador de 2.^a classe;

O aspirante, José dos Santos, para o lugar de verificador de 3.^a classe;

O aspirante, Ivo Luís Marques, para o lugar de verificador de 3.^a classe;

O aspirante, Fernando António da Rosa, para o lugar de verificador de 3.^a classe;

O aspirante, José Maria de Campos Pereira, para o lugar de verificador de 3.^a classe;

O aspirante, Humberto Francisco de Sales da Silva, para o lugar de verificador de 3.^a classe.

(Anotado pelo Tribunal Administrativo em 2 de Agosto de 1978).

Governo de Macau, aos 21 de Julho de 1978. — O Encarregado do Governo, *Joaquim Chito Rodrigues*.

Repartição dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 12 de Agosto de 1978. — O Chefe dos Serviços, *Joaquim Leonel Marinho de Bastos*, perito-económico.

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES**Extracto de diploma de provimento**

Por diploma de provimento de 26 de Julho de 1978, visado pelo Tribunal Administrativo em 4 de Agosto do mesmo ano:

Xequê Hedar Mamblecar, também conhecido por João Xequê Mamblecar — nomeado, interinamente, radiotelegrafista de 3.^a classe do quadro do pessoal técnico da Repartição dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, por conveniência de serviço, nos termos do artigo 63.º e § único do artigo 66.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, enquanto durar o impedimento do proprietário do lugar, Gilberto João da Silva, o qual se encontra a desempenhar o lugar de radiotelegrafista de 2.^a classe, interino, do mesmo quadro e Serviços. (É devido o emolumento de \$24,00).

Extractos de despachos

Por despachos de 24 de Julho de 1978, anotados pelo Tribunal Administrativo em 1 de Agosto do mesmo ano:

Manuel Paulo Marques Alves, chefe de serviços técnicos de 2.^a classe do quadro do pessoal contratado da Repartição dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — exonerado, a partir de 12 de Julho de 1978, das funções de telefonista-chefe do quadro do pessoal de exploração dos referidos Serviços, por acumulação, para que havia sido nomeado por despacho de 24 de Maio de 1978, visado pelo Tribunal

Administrativo em 1 de Junho de 1978, e publicado, por extracto, no *Boletim Oficial* n.º 23, de 10 de Junho de 1978.

Livínia Maria Gomes da Silva, segundo-oficial do quadro do pessoal de exploração da Repartição dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, na situação de desligada do serviço aguardando aposentação desde 14 de Julho de 1978 — exonerada, a partir da referida data, das funções de primeiro-oficial, interino, do mesmo quadro e Serviços, para que havia sido nomeada por despacho de 9 de Junho de 1978, visado pelo Tribunal Administrativo em 20 do mesmo mês e ano e publicado, por extracto, no *Boletim Oficial* n.º 25, de 24 de Junho de 1978.

João Correia Gageiro — exonerado do cargo de operador, interino, do quadro do pessoal de exploração da Repartição dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, para que havia sido nomeado por diploma de provimento de 21 de Junho de 1978, visado pelo Tribunal Administrativo em 28 do mesmo mês e ano e publicado no *Boletim Oficial* n.º 26, de 1 de Julho de 1978, a partir da data da posse do seu novo cargo de aspirante provisório do quadro privativo dos Serviços de Finanças de Macau.

Por despachos de 24 de Julho de 1978, visados pelo Tribunal Administrativo em 2 de Agosto do mesmo ano:

Lídia Maria dos Anjos Ribeiro, segundo-oficial do quadro do pessoal de exploração da Repartição dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — nomeada, por urgente conveniência de serviço, para exercer as funções de primeiro-oficial, interino, do mesmo quadro e Serviços, nos termos do artigo 63.º e § único do artigo 66.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, na vaga resultante da desligação do serviço, para efeitos de aposentação, do funcionário dessa categoria, Brígida Maria Batalha de Carvalho, por despacho de 21 de Julho de 1972, e publicado no *Boletim Oficial* n.º 32, de 5 de Agosto de 1972. (É devido o emolumento de \$24,00).

Isabel da Conceição Gomes da Silva, terceiro-oficial do quadro do pessoal de exploração da Repartição dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — nomeada, por conveniência de serviço, para exercer as funções de segundo-oficial, interino, do mesmo quadro e Serviços, nos termos do artigo 63.º e § único do artigo 66.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, enquanto o proprietário do lugar, Lídia Maria dos Anjos Ribeiro, se encontrar desempenhando, interinamente, o lugar de primeiro-oficial do mesmo quadro e Serviços, para que é nomeada por despacho desta data. (É devido o emolumento de \$24,00).

Natália Maria Nantes Reis, operador do quadro do pessoal de exploração da Repartição dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — nomeada, por conveniência de serviço, para exercer as funções de terceiro-oficial, interino, do mesmo quadro e Serviços, nos termos do artigo 63.º e § único do artigo 66.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, enquanto o proprietário do lugar, Isabel da Conceição Gomes da Silva, se encontrar desempenhando, interinamente, o lugar de segundo-oficial do mesmo quadro e Serviços, para que é nomeada por despacho desta data. (É devido o emolumento de \$24,00).

Por despacho de 31 de Julho de 1978, anotado e visado pelo Tribunal Administrativo em 3 de Agosto do mesmo ano:

Livínia Maria Gomes da Silva, primeiro-oficial, interino, do quadro do pessoal de exploração da Repartição dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — desligada do serviço, para efeitos de aposentação, desde 14 de Julho de 1978, ao abrigo do artigo 430.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, com a nova redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, em virtude de ter sido julgada incapaz para o serviço por sofrer de doença grave e incurável, por parecer da Junta de Saúde, confirmado pela Junta de Saúde de Revisão, em seu parecer emitido em sessão ordinária de 10 de Julho de 1978, homologado por despacho de 14 do mesmo mês e ano, sendo-lhe fixada a seguinte pensão anual:

Pensão provisória de aposentação de Pts: \$21 840,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do citado Decreto n.º 52/75, correspondente a 40 anos de serviço prestado ao Estado para efeitos de aposentação, de conformidade com a portaria de liquidação do seu tempo de serviço publicada no *Boletim Oficial* n.º 25, de 24 de Junho de 1978, e ao vencimento mensal de Pts: \$1 770,00, do grupo «L», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do referido Estatuto, com a nova redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto n.º 36/76/M, de 18 de Agosto, acrescida da diuturnidade de Pts: \$50,00, nos termos do artigo 4.º do citado Decreto n.º 36/76/M.

O encargo total desta pensão pertence a Macau.

(É devido o emolumento de \$24,00).

Declarações

Para os devidos efeitos se declara que, tendo o primeiro-oficial do quadro do pessoal de exploração destes Serviços, Artemísia Maria dos Santos, desempenhando as funções de director de 3.ª classe, interino, sido presente à Junta de Saúde de Revisão, a mesma, em sessão ordinária de 31 de Julho de 1978, confirmou o parecer da Junta de Saúde que considerou a examinada incapaz para o serviço por falta de robustez física.

O referido parecer foi homologado por despacho de S. Ex.ª o Encarregado do Governo de Macau, de 4 de Agosto de 1978.

— Declara-se que Isaura do Rosário, ajudante de tráfego de 2.ª classe, eventual, da Repartição dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, passa a usar o nome de Isaura do Rosário de Jesus.

Repartição dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 12 de Agosto de 1978. — O Chefe da Repartição, substituto, *F. de Macedo Pinto*, director de 2.ª classe.

CADEIA CENTRAL

Declaração

Para os devidos efeitos se declara:

Que, por despacho de 3 do corrente, S. Ex.ª o Encarregado do Governo deferiu o requerimento em que Felisberto Augusto da Silva, guarda de 2.ª classe, contratado, da Cadeia Central de Macau, pedia a sua desligação de serviço, para efeitos de

aposentação, ao abrigo do artigo 239.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, com a nova redacção dada pelo Decreto n.º 49 165, de 2 de Agosto de 1968.

Cadeia Central, em Macau, aos 12 de Agosto de 1978. — O Director, *M. P. de Araiijo*.

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Extracto de despacho de licenciamento

Por despacho de 28 de Julho findo, foi autorizada a passagem de licença ao estabelecimento industrial de 3.ª classe, denominado «Iao Lei», sito no r/c do prédio n.º 12, da Travessa da Caldeira, para a exploração da indústria de lavandaria, nos termos do disposto no Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, a qual será concedida a requerimento de Yung Yuk Lam.

(Custo desta publicação \$10,00)

Declarações

Declara-se que a Junta de Saúde de Revisão, em sessão ordinária de 31 de Julho de 1978, emitiu o seguinte parecer, homologado em 4 de Agosto de 1978, respeitante ao fiscal-auxiliar, Virgílio Luís da Silva, da Repartição dos Serviços de Economia de Macau:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde de Hong Kong, por indicação do seu médico assistente».

— Declara-se que a Junta de Saúde, em sessão ordinária de 27 de Julho de 1978, emitiu o seguinte parecer, homologado em 7 de Agosto do corrente ano, respeitante ao chefe de brigada, Amadeu Jorge Borges, da Repartição dos Serviços de Economia de Macau:

«Possui robustez física para continuar no desempenho das suas funções».

Repartição dos Serviços de Economia, em Macau, aos 12 de Agosto de 1978. — O Chefe dos Serviços, substituto, *José Bernardino Marques Ferreira*, técnico-económico.

SERVIÇOS FLORESTAIS E AGRÍCOLAS DE MACAU

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 3 de Agosto de 1978, emitiu o seguinte parecer, homologado em 8 do mesmo mês e ano, respeitante ao auxiliar de 4.ª classe destes Serviços, Vong Seng:

«Necessita de mais 30 (trinta) dias de licença para tratamento».

Serviços Florestais e Agrícolas, em Macau, aos 12 de Agosto de 1978. — O Chefe dos Serviços, *Vitor Manuel Marques Ramos Reynaud*, técnico-chefe.

SERVIÇO METEOROLÓGICO DE MACAU

Extracto de despacho

Por despacho de 4 de Agosto de 1978:

João de Andrade Lobo, observador de 2.ª classe do quadro do pessoal técnico subalterno do Serviço Meteorológico de Macau — concedidos, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, 150 dias de licença graciosa para ser gozada na metrópole. (Não são devidos selos ou emolumentos).

Serviço Meteorológico, em Macau, aos 12 de Agosto de 1978. — O Chefe do Serviço, por substituição, *Joaquim de Sousa Fava*.

SERVIÇOS DE MARINHA

Extracto de diploma de provimento

Por diploma de provimento de 24 de Julho do corrente ano, visado pelo Tribunal Administrativo em 2 de Agosto do mesmo ano:

Chan Kám Chün, aliás Chan Ngá Chai — assalariado, nos termos dos artigos 51.º e 52.º, com a nova redacção dada pelo Decreto n.º 183/71, e 53.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, para exercer as funções de marinheiro de 2.ª classe destes Serviços, na vaga resultante da desligação de serviço, para efeitos de aposentação, do titular do lugar, Lo Chau, em 1 de Julho de 1978 (*B. O. n.º 27*, de 8-7-978).

(O emolumento devido, na importância de \$16,00, será pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Extracto de despacho

Por despacho de 21 de Julho do corrente ano, anotado pelo Tribunal Administrativo em 1 de Agosto do mesmo ano: Chan Kam Chün, aliás Chan Ngá Chai, servente de 2.ª classe n.º 101, do quadro do pessoal assalariado da Repartição dos Serviços de Marinha — exonerado do referido cargo, para que havia sido nomeado por despacho de 23 de Setembro de 1974, visado pelo Tribunal Administrativo em 7 de Outubro de 1974, e publicado, por extracto, no *Boletim Oficial* n.º 41, de 12 de Outubro de 1974, a partir da data em que for assalariado marinheiro de 2.ª classe da mesma Repartição.

Repartição dos Serviços de Marinha, em Macau, aos 12 de Agosto de 1978. — O Chefe dos Serviços, *João Geraudes Freire*, capitão-de-fragata.

OBRA SOCIAL

Despacho

No uso da competência atribuída pelo n.º 2 do artigo 15.º, conjugado com a alínea b) do n.º 1 do mesmo artigo, do Estatuto Orgânico de Macau:

António Joaquim Guerreiro, segundo-oficial dos Serviços de Finanças seja exonerado, a seu pedido, das funções de encarregado de contabilidade da Obra Social dos Serviços de Marinha, a partir de 1 de Agosto de 1978, para que havia sido nomeado

por despacho de 3 de Março de 1978, publicado no *Boletim Oficial* n.º 10, de 11 de Março de 1978.

Residência do Governo, em Macau, aos 31 de Julho de 1978. — O Encarregado do Governo, *Joaquim Chito Rodrigues*, coronel.

Repartição dos Serviços de Marinha, em Macau, aos 12 de Agosto de 1978. — O Chefe dos Serviços, *João Galdes Freire*, capitão-de-fragata.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Declaração n.º 42/78

Declara-se que a Junta de Saúde, em sessão de 3 de Agosto de 1978, emitiu os seguintes pareceres, homologados em 5 do mesmo mês e ano, respeitantes ao pessoal, abaixo indicado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau:

Américo dos Santos Lopes, subchefe de esquadra n.º 322/56:
«Necessita de mais 30 (trinta) dias de licença para tratamento e convalescença».

Luís Anísio da Cunha, subchefe de esquadra n.º 422/50:
«Necessita de mais 30 (trinta) dias de licença para tratamento e repouso».

Chu Fu T'im, guarda de 3.ª classe n.º 138/73:
«Necessita de continuar o tratamento em regime ambulatorio por mais 90 dias ao abrigo do artigo 308.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino».

Tou Kam Un, guarda de 3.ª classe n.º 250/71:
«Apto para o serviço, devendo, contudo, serem-lhe distribuídos serviços moderados por um período de noventa dias».

Lei Meng Pok, guarda de 3.ª classe n.º 290/63:
«Necessita de continuar o tratamento em regime ambulatorio por mais 90 dias ao abrigo do artigo 308.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino».

Ku Kam Iu, guarda de 3.ª classe n.º 643/66:
«Necessita de continuar o tratamento em regime ambulatorio por mais 90 dias ao abrigo do artigo 308.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino».

Lei Iun, guarda de 3.ª classe n.º 732/75:
«Apto para o serviço, devendo, contudo, serem-lhe distribuídos serviços moderados por um período de noventa dias».

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 12 de Agosto de 1978. — O Comandante, *Rodrigo Alfredo de Sousa Lobo d'Ávila*, major de infantaria c/CCEM.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL

Declaração

Que a Junta de Saúde de Revisão, em sua sessão ordinária de 31 de Julho de 1978, emitiu o seguinte parecer homologado em

3 de Agosto de 1978, respeitante ao subchefe n.º 31, da Polícia Marítima e Fiscal, *Abílio Lopes das Neves*:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde de Hong Kong, por indicação do seu médico assistente».

Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 12 de Agosto de 1978. — O Comandante, *José Faustino Ferreira Júnior*, capitão-tenente.

CENTRO DE INSTRUÇÃO CONJUNTO

Despacho

Estando em curso a instrução do 1.º Turno/1978/Serviço de Segurança Territorial;

Havendo necessidade de se nomear instrutores e monitores para os fins em vista;

No uso da competência atribuída pela Portaria n.º 96/76/M, de 22 de Maio, o Comandante das Forças de Segurança de Macau manda:

São nomeados instrutores e monitores os seguintes elementos:

Instrutores:

Capitão de artilharia, Luís Manuel Ferraz Pinto Oliveira;
Comissário da P. S. P., Álvaro António Matias da Silva;
Subchefe de esquadra da P. S. P., Porfírio António da Rosa Xavier;
Subchefe da P. M. F., Domingos Duarte de Oliveira Correia;
Subchefe do C. B., Jaime Hugo Rodrigues Amarante;
Primeiro-sargento de infantaria, Rafael Maria Afonso;
Mestre do C. D. B., José Marongiu.

Monitores:

Gd.ª de 2.ª classe da PSP n.º 71/75, Cheang Chin Fá;
Idem n.º 83/68, José Carlos;
» n.º 144/71, Joaquim José Simões Ferreira;
» n.º 30/74/F, Chao Lai Hong;
Gd.ª de 3.ª classe da PSP n.º 480/77, Yee Wah Yui;
Gd.ª de 2.ª classe da PMF n.º 327/77, Ah Heng Fernando Ng Kuan;
Instruendo da PMF n.º 131/78, Henrique Chio Sequeira;
Gd.ª de 3.ª classe do CB n.º 83/343, Alfredo Augusto da Silva Jr.

Cumpra-se.

Comando das Forças de Segurança de Macau, aos 31 de Julho de 1978. — O Comandante, *Joaquim Chito Rodrigues*, coronel.

SUBDIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Extractos de despachos

Por despachos de 17 de Junho de 1978, visados pelo Tribunal Administrativo em 2 de Agosto de 1978:

Dr. Rodrigo António Leal de Carvalho, Procurador da República de Macau — nomeado professor das cadeiras de direito penal e medicina legal, do Curso de Preparação destinado ao pessoal da Polícia Judiciária e dos serviços afins, a partir de 1 de Outubro de 1978, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento do Curso de Preparação destinado ao pessoal da

Polícia Judiciária e serviços afins, aprovado pela Portaria n.º 185/76/M, de 27 de Novembro.

Dr. Joaquim Coutinho Salvador de Figueiredo, juiz do Juízo de Instrução Criminal de Macau — nomeado professor das cadeiras de direito processual penal e psicologia judiciária, do Curso de Preparação destinado ao pessoal da Polícia Judiciária e dos serviços afins, a partir de 1 de Outubro de 1978, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento do Curso de Preparação destinado ao pessoal da Polícia Judiciária e serviços afins, aprovado pela Portaria n.º 185/76/M, de 27 de Novembro.

Dr. Carlos Cavaleiro Gonçalves Sanches, subdirector da Polícia Judiciária de Macau — nomeado professor das cadeiras de criminologia e organização da Polícia Judiciária e deontologia profissional, do Curso de Preparação destinado ao pessoal da Polícia Judiciária e dos serviços afins, a partir de 1 de Outubro de 1978, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento do Curso de Preparação destinado ao pessoal da Polícia Judiciária e serviços afins, aprovado pela Portaria n.º 185/76/M, de 27 de Novembro.

Dr. Rui Hugo do Rosário, director do laboratório da Polícia Judiciária de Macau — nomeado professor da cadeira de polícia científica, do Curso de Preparação destinado ao pessoal da Polícia Judiciária e dos serviços afins, a partir de 1 de Outubro de 1978, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento do Curso de Preparação destinado ao pessoal da Polícia Judiciária e serviços afins, aprovado pela Portaria n.º 185/76/M, de 27 de Novembro.

Manuel Pereira de Araújo, inspector da Polícia Judiciária de Macau — nomeado professor da cadeira de lofoscopia, do Curso de Preparação destinado ao pessoal da Polícia Judiciária e dos serviços afins, a partir de 1 de Outubro de 1978, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento do Curso de Preparação destinado ao pessoal da Polícia Judiciária e serviços afins, aprovado pela Portaria n.º 185/76/M, de 27 de Novembro.

Albano da Conceição Augusto Cabral, subinspector da Polícia Judiciária de Macau — nomeado professor da cadeira de técnica e táctica de investigação, do Curso de Preparação destinado ao pessoal da Polícia Judiciária e dos serviços afins, a partir de 1 de Outubro de 1978, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento do Curso de Preparação destinado ao pessoal da Polícia Judiciária e serviços afins, aprovado pela Portaria n.º 185/76/M, de 27 de Novembro.

Valdemar Couto Lopes Nóvoa, major de cavalaria do Comando das Forças de Segurança de Macau — nomeado professor das cadeiras de tiro teórico e prático e educação física e luta de defesa individual (judo), do Curso de Preparação destinado ao pessoal da Polícia Judiciária e dos serviços afins, a partir de 1 de Outubro de 1978, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento do Curso de Preparação destinado ao pessoal da Polícia Judiciária e serviços afins, aprovado pela Portaria n.º 185/76/M, de 27 de Novembro.

Por despachos de 14 de Julho de 1978, visados pelo Tribunal Administrativo em 3 de Agosto do mesmo ano:

António da Silva, primeiro classificado no concurso a que se refere a lista de classificação publicada no *Boletim Oficial* n.º 24, de 17 de Junho de 1978 — contratado, nos termos dos artigos 45.º, alínea b), e 47.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 43 125, de 19 de Agosto de 1960, para o lugar de agente-auxiliar de 2.ª classe da Subdirectoria da Polícia Judiciária

de Macau, indo ocupar a vaga resultante da desligação de serviço, para efeitos de aposentação, do agente-auxiliar de 2.ª classe, Mac San.

José Maria Rodrigues, terceiro classificado no concurso a que se refere a lista de classificação publicada no *Boletim Oficial* n.º 24, de 17 de Junho de 1978 — contratado, nos termos dos artigos 45.º, alínea b), e 47.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 43 125, de 19 de Agosto de 1960, para o lugar de agente-auxiliar de 2.ª classe da Subdirectoria da Polícia Judiciária de Macau, indo ocupar a vaga resultante da desligação de serviço, para efeitos de aposentação, do agente-auxiliar de 2.ª classe, Mui Quen.

Fernando Dias Viseu, quarto classificado no concurso a que se refere a lista de classificação publicada no *Boletim Oficial* n.º 24, de 17 de Junho de 1978 — contratado, nos termos dos artigos 45.º, alínea b), e 47.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 43 125, de 19 de Agosto de 1960, para o lugar de agente-auxiliar de 2.ª classe da Subdirectoria da Polícia Judiciária de Macau, indo ocupar a vaga resultante da desligação de serviço, para efeitos de aposentação, do agente-auxiliar de 2.ª classe, Lau Loi.

Jaime da Silva Manhão, quinto classificado no concurso a que se refere a lista de classificação publicada no *Boletim Oficial* n.º 24, de 17 de Junho de 1978 — contratado, nos termos dos artigos 45.º, alínea b), e 47.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 43 125, de 19 de Agosto de 1960, para o lugar de agente-auxiliar de 2.ª classe da Subdirectoria da Polícia Judiciária de Macau, indo ocupar a vaga resultante da rescisão de contrato concedida a António Amante Gomes.

Henrique Raimundo da Silva Madeira de Carvalho Júnior, décimo primeiro classificado no concurso a que se refere a lista de classificação publicada no *Boletim Oficial* n.º 24, de 17 de Junho de 1978 — contratado, nos termos dos artigos 45.º, alínea b), e 47.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 43 125, de 19 de Agosto de 1960, para o lugar de agente-auxiliar de 2.ª classe da Subdirectoria da Polícia Judiciária de Macau, indo ocupar um dos lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 53/77/M, de 31 de Dezembro, e ainda não providos.

José Neves Andrade Costa, décimo quarto classificado no concurso a que se refere a lista de classificação publicada no *Boletim Oficial* n.º 24, de 17 de Junho de 1978 — contratado, nos termos dos artigos 45.º, alínea b), e 47.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 43 125, de 19 de Agosto de 1960, para o lugar de agente-auxiliar de 2.ª classe da Subdirectoria da Polícia Judiciária de Macau, indo ocupar a vaga resultante da desligação de serviço, para efeitos de aposentação, do agente-auxiliar de 2.ª classe, Vong Kai Pó.

(É devido, em cada um destes despachos, o emolumento de \$16,00 ao Tribunal Administrativo).

Subdirectoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 12 de Agosto de 1978. — O Subdirector, substituto, *Manuel Pereira de Araújo*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

IMPrensa NACIONAL

Lista de classificação

Lista de classificação dos candidatos admitidos ao concurso de provas práticas para o provimento de um lugar vago de compositor de 2.ª classe do quadro desta Imprensa, cujas provas foram realizadas em 1 do corrente mês, perante o júri nomeado por despacho de 16 de Maio de 1978, publicado no *Boletim Oficial* n.º 20, de 20 do mesmo mês e ano:

Firmino Ângelo Machado de Mendonça... 16 valores (Bom)
Humberto Siqueira da Silva 14 valores (Bom)

(Homologada por despacho de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, de 8 de Agosto de 1978).

Imprensa Nacional, em Macau, aos 3 de Agosto de 1978. — O Presidente, *Augusto Pires Estrela*, chefe dos Serviços de Administração Civil. — O Vogal, *José Maria Bartolo*, administrador, substituto, da Imprensa Nacional. — O Vogal, *António Jesus de Sousa e Sales*, chefe de secção de oficinas da Imprensa Nacional. — O Secretário, sem voto, *Francisco Paula Nunes*, segundo-oficial da Imprensa Nacional.

SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES

Anúncio

Por este meio se faz público que, de 1 a 15 de Setembro do corrente ano, está aberta a matrícula de alunos externos para a frequência dos cursos de intérpretes-tradutores da Escola Técnica da Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses.

Os interessados deverão dirigir os respectivos requerimentos ao director da Escola Técnica, dos Serviços de Assuntos Chineses, instruindo-os com documento comprovativo de que possuem habilitações mínimas do curso geral dos liceus ou equivalente.

Os alunos externos admitidos, que não forem funcionários públicos, terão de pagar, trimestralmente, para propina, \$20,00 em estampilha fiscal.

Esclarece-se que o ano escolar principia em 2 de Outubro e termina em 31 de Julho, e o horário das aulas para os alunos do 1.º curso é das 9,00 às 13,00 horas em todos os dias úteis.

Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses, aos 12 de Agosto de 1978. — O Director da Escola Técnica, substituto, *Pedro Ló da Silva*, adjunto.

Listas

Quadro de classificação final dos exames de passagem dos alunos do 1.º ano do 1.º curso da Escola Técnica:

Nome	Média final
1 — António Mateus da Silva	13,3
2 — Arlete de Fátima Henriques Sequeira ...	13,56

Nome	Média final
3 — Fong Soi Tong	13,55
4 — Francisco Chung	11,2
5 — Francisco Maria Bañares	12,4
6 — Frederico José Pedro	10,4
7 — Isabel Bárbara Conceição da Costa.....	13,4
8 — Joaquim Ribeiro Madeira de Carvalho...	14,1
9 — Luísa Fátima de Almeida	14
10 — Virgínia Carlos Alberto	11,8
11 — Virgínia Fong de Noronha.....	12,8

(Homologada por despacho de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, de 4 de Agosto de 1978).

Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses, aos 31 de Julho de 1978. — O Júri. — O Presidente, *Pedro Ló da Silva*, adjunto. — Os Vogais, *António Xavier*, intérprete-tradutor principal — *李寶泰 (Lei Pou T'ai)*, professora.

Quadro de classificação final dos exames de curso dos alunos do 2.º ano do 1.º curso da Escola Técnica:

Nome	Média final
1 — Eduardo Leopoldo Amante	12,6
2 — Iolanda Gomes Ângelo (a)	10,7
3 — Manuel Brito Augusto	12,9
4 — Maria Luísa Lei (b)	12,2

(a) Aluna externa.

(b) Submetida ao exame nos termos do artigo 67.º do Regulamento da Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses.

(Homologada por despacho de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, de 4 de Agosto de 1978).

Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses, aos 31 de Julho de 1978. — O Júri. — O Presidente, *Pedro Ló da Silva*, adjunto. — Os Vogais, *António Xavier*, intérprete-tradutor principal — *Leong Koc Fu*, professor.

Quadro de classificação final dos exames de passagem dos alunos do 1.º ano do 2.º curso da Escola Técnica:

Nome	Média final
1 — Jaime Chang	13,3
2 — José Armando Lau do Rosário	12,6
3 — José Maria Carlos Amante	12,5
4 — Mário Luís Pistacchini Júnior	13,4

(Homologada por despacho de S. Ex.ª o Encarregado do Governo de 4 de Agosto de 1978).

Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses, aos 31 de Julho de 1978. — O Júri. — O Presidente, *Pedro Ló da Silva*, adjunto. — Os Vogais, *António Xavier*, intérprete-tradutor principal — *余慧紅 (U Wai Hong)*, professora.

Quadro de classificação final dos exames de curso dos alunos do 2.º ano do 3.º curso da Escola Técnica:

Nome	Média final
1 — António José Freitas	12,7
2 — Domingos Leong.....	12,5
3 — Nicolau Xavier Júnior	14,7

(Homologada por despacho de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, de 4 de Agosto de 1978).

Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses, aos 31 de Julho de 1978. — O Júri. — O Presidente, *Pedro Lô da Silva*, adjunto. — Os Vogais, *António Xavier*, intérprete-tradutor principal — *余妙麗 (Iu Miu Lai)*, professora.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO

Lista

definitiva dos candidatos admitidos ao concurso documental para o preenchimento de um lugar de professor contratado de trabalhos oficiais masculinos do Liceu Nacional Infante D. Henrique:

José Lopes Ricardo das Neves;
Eduardo António de Carvalho.

(Homologada por despacho de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, de 5 de Agosto de 1978).

Repartição dos Serviços de Educação, em Macau, aos 5 de Agosto de 1978. — O Chefe dos Serviços, *Túlio Lopes Tomás*.

SERVIÇOS DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA

Aviso

Por despacho de 5 do corrente, foi nomeado o júri, abaixo constituído pelos funcionários dos Serviços de Saúde e Assistência de Macau, ao abrigo do disposto no artigo 18.º do Regulamento Geral dos Concursos, aprovado pela Portaria n.º 8 568, de 11 de Novembro de 1967, para, perante ele, serem realizadas todas as formalidades e provas do concurso para preenchimento de vagas de aspirante do quadro privativo administrativo dos mesmos Serviços, a que se refere o anúncio dos citados Serviços, publicado no *Boletim Oficial* n.º 14, de 8 de Abril de 1978:

PRESIDENTE — Chefe dos Serviços de Saúde e Assistência de Macau.

VOGAIS — Gustavo Henrique Carlos Francisco de Jesus Piedade Costa, chefe de secção; e
Virgínia Lau do Rosário, primeiro-oficial, interino, do quadro privativo administrativo.

SECRETÁRIO,

SEM VOTO — José Lam dos Santos, terceiro-oficial, interino, do quadro privativo administrativo.

Tendo em vista o preceituado no § 3.º do artigo 16.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, foi marcada, para os próximos dias 29 do corrente pelas 14,00 horas, e 30 pelas 15,00

horas, numa das salas de aulas da Escola Técnica dos Serviços de Saúde e Assistência — Hospital Central Conde de São Januário — a realização, respectivamente, das provas escrita e dactilográfica, do concurso em causa, sendo desta forma dado conhecimento aos candidatos.

Repartição dos Serviços de Saúde e Assistência, em Macau, aos 10 de Agosto de 1978. — O Chefe dos Serviços, substituto, *João Henrique Estêvão Fialho*, médico de 1.ª classe.

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA

Lista

definitiva de admissão dos candidatos ao concurso documental e de provas práticas para o provimento de 2 lugares de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe da Repartição dos Serviços de Estatística, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 22, de 3 de Junho do corrente ano:

Alexandre Herculano Lau do Rosário;
Alice Maria Augusto de Assis;
Alice Maria Gomes;
Américo Fernando de Carvalho;
Ana Maria Gomes;
António Manuel Moraes;
Carlos Henrique de Sousa Gomes;
Celina Silva;
Elisa Maria Gonçalves;
Fernanda Maria Chan;
Fernando Júlio da Costa;
Francisco Xavier Lay;
Frederico Horácio da Rocha;
Gabriela Maria de Siqueira;
Humberto do Rosário Nantes;
Inês Maria Gonçalves;
João Carlos Yeong;
Joaquim Manuel de Oliveira Frederico;
José António da Silva;
José Chan;
José Chan Ngai Kin;
Luís Gonzaga Tam, aliás Tam Kuok Chu;
Luís Humberto de Sales da Silva;
Maria Ana da Silva;
Maria do Céu do Rosário Belém Badaraco;
Maria Isabel Lam Dias;
Maria Lucília da Silva, aliás Kong Pek Fan;
Maria de Lurdes Mota Cruchinho da Conceição;
Rafael Augusto César Guerreiro;
Rogério da Luz Vicente;
Rosa Maria Sun, aliás Sun Sok U;
Teresinha Nascimento da Luz.

(Homologada por despacho de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, de 8 de Agosto de 1978).

Repartição dos Serviços de Estatística, em Macau, aos 7 de Agosto de 1978. — O Júri. — Presidente, *Alberto Madeira Noronha*, chefe dos Serviços. — Vogal, *Daniel E. da C. e Rosário*, auxiliar técnico de 1.ª classe. — Vogal, *Afonso P. A. Constantino*, auxiliar técnico de 2.ª classe. — Secretário, sem voto, *Mário da Rosa de Sousa*, escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe.

Aviso

Para os devidos efeitos se torna público que, em conformidade com o despacho de 8 de Agosto de 1978, de S. Ex.^a o Encarregado do Governo, a prestação de provas das matérias constantes do anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 22, de 3 de Junho do corrente ano, terá lugar no dia 19 de Agosto corrente, nas instalações da Escola Comercial «Pedro Nolasco», com o seguinte horário:

9,00 horas — Prova de dactilografia;

10,00 horas — Prova de legislação com a duração de 3 horas.

1. Os candidatos poderão consultar legislação própria e poderão levar as suas próprias máquinas de escrever.

2. Os candidatos deverão apresentar-se munidos do respectivo bilhete de identidade, sob pena de não serem admitidos à prestação de provas.

Repartição dos Serviços de Estatística, em Macau, aos 7 de Agosto de 1978. — O Júri. — O Presidente, *Alberto Madeira Noronha*, chefe dos Serviços. — Vogal, *Daniel E. da C. e Rosário*, auxiliar técnico de 1.^a classe. — Vogal, *Afonso P. A. Constantino*, auxiliar técnico de 2.^a classe. — Secretário, sem voto, *Mário da Rosa de Sousa*, escriturário-dactilógrafo de 3.^a classe.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

SECÇÃO DE TESOIRO E PATRIMÓNIO

VENDA EM HASTA PÚBLICA

Anúncio

Faz-se público que, nos termos do artigo 13.º do Regulamento do Almoxarifado de Fazenda, aprovado pela Portaria n.º 3 239, de 3 de Janeiro de 1942, se realizará no dia 21 de Agosto do ano em curso, pelas 9,30 horas, a venda em hasta pública de diversos materiais, viaturas, móveis e utensílios diversos, julgados incapazes para os Serviços Públicos e seis caixas contendo 350 pares de calças de algodão denim p/homens, tipo vaqueiro, que foram apreendidas e que reverteram a favor do Estado, nos locais a seguir mencionados, segundo a sua ordem:

Cave do Hospital Central Conde de S. Januário — Lote n.º 1.

Armazém da Secção de Tesouro e Património, Rua João de Araújo n.º 85 — Lotes n.ºs 2, 3 e 5.

Imprensa Nacional, Rua da Imprensa s/n.º — Lote n.º 6.

Oficinas Navais, Rua da Barra s/n.º — Lote n.º 4.

Designação dos lotes

Lote n.º 1 — Sucata dos seguintes aparelhos electrodomésticos e utensílios diversos do Hospital Central Conde de S. Januário:

20 aparelhos de ar condicionado de diversas marcas, 7 frigoríficos de diversas marcas, 9 ventoinhas de pé de 16", 134 painéis de alumínio, diversas, 1 máquina de lavar pratos, 1 máquina de lavar roupas, 2 máquinas de escrever, 5 fogões, 1 forno, 9 caixas de latão e metal niquelado, 1 balança, 1 balde de aço inoxidável, 1 banheira de ferro, 1 berço aquecido, 1 cadeira de ferro, 2 candeeiros, tipo «Petromax», 2 carros, 5 cuve-

tas de latão, 1 ebulidor eléctrico, 2 esterilizadores eléctricos, 1 estufa de desinfecção, 1 incubadora, 1 peanha de aço inoxidável, 1 relógio de parede, 1 serra eléctrica e 1 torradeira.

Lote n.º 2 — Seis caixas contendo 350 pares de calças de algodão denim p/homens, tipo vaqueiro (apreenção).

Lote n.º 3 — Sucata de diversos artigos e utensílios:

24 pulverizadores, 2 fogões a gás, 1 balança decimal, 1 aquecedor a petróleo, 2 esquenadores eléctricos, 2 ferros eléctricos, 2 frigoríficos, 4 máquinas de costura, 26 massetes, 3 picaretas, 3 enxadas, 2 ventoinhas, 2 candeeiros, tipo «Petromax», 3 painéis de alumínio, 41 beliches de ferro, 1 marquesa, 2 cadeiras de aço, 1 relógio, 9 bicicletas, 3 pistolas p/pintura, 3 refrigeradores de água, eléctricos, 1 frigorífico da marca «Zanussi».

Lote n.º 4 — Sucata de diversas viaturas incompletas das seguintes marcas:

1 Auto T. P.-5 «New Ford Corsair» m/64 (M-00-18),

1 Auto T. P. 3 Ton. 21 «Morris» — Diesel (M-00-71), e

1 viatura da marca «Volkswagen» (M-02-01).

Lote n.º 5 — 2.^a Praça — Sucata dos seguintes aparelhos electrodomésticos:

1 ventoinha de aspiração, 3 aparelhos de ar condicionado, 2 cilindros eléctricos para água quente, 2 frigoríficos, 1 fogão a gás com três bocas e forno.

Lote n.º 6 — Sucata de três prelos para provas, sendo 2 de 21"×53"×44" e 1 de 18"×24".

Condições de venda

a) A venda será feita por licitação verbal, sendo a importância mínima de cada lance indicada pela Comissão de Vendas;

b) Os interessados que desejarem arrematar diversos materiais, viaturas, móveis e utensílios diversos e seis caixas contendo 350 pares de calças p/homens, deverão prestar a caução de duzentas patacas (\$200,00), que será devolvida após o fim da arrematação;

c) O Estado reserva-se o direito de não vender os materiais, viaturas, móveis e utensílios diversos e seis caixas contendo 350 pares de calças p/homens, cujos preços oferecidos não lhe convenham;

d) O pagamento será feito em acto contínuo ao da adjudicação em notas da Filial do Banco Nacional Ultramarino, em Macau;

e) Os móveis e utensílios vendidos deverão ser retirados no prazo de três dias (3), após a homologação do respectivo auto de venda;

f) Os prelos para provas deverão ser desmontados e retirados no prazo de 10 dias, após a homologação do respectivo auto de venda, perdendo o direito às partes não retiradas, findo este prazo, sem qualquer indemnização.

Repartição dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 25 de Julho de 1978. — O Chefe da Secção, substituto, *Manuel Augusto Costa* — Visto. — O Presidente da Comissão de Vendas, *Numa Luiz Marques, Jr.*, director de 3.^a classe, substituto.

澳門財政廳財庫暨公物科佈告

關於拍賣事宜

按照一九四二年一月三日第三二九號訓令核准之公物保管處章程第一三條之規定，茲定於本年八月廿一日上午九時三十分，在下列地點將政府各機構不適用之各種物品、汽車、傢私、其他用具以及拾獲而歸政府所有之六箱男庄棉質牛仔褲三百五十條，舉行拍賣。

拍賣地點

第一批——在仁伯爵醫院地窖

第二、三及五批——在大興街八五號政府公物保管處倉庫

第六批——在官印局街政府印刷局

第四批——在媽閣街政府船廠

拍賣物品名稱：

第一批——屬於仁伯爵醫院的家庭電器用品，各種用具之廢鐵計開：

各種牌子冷氣機二十部，各種牌子之電冰箱七個，十六吋座地電風扇九把，鋁質煲一百三十四個，洗碗碟機一部，洗衣機一部，打字機二部，爐五個，焗爐一個，電鍍及黃銅質盒九個，天平一把，不銹鋼桶一個，鐵質浴缸一個，暖氣嬰兒床一張，鐵質椅一張，PETROMAX牌燈二枝，車兩輛，豬腰盆五個，電水煲一個，電殺菌機兩部，消毒櫃一個，嬰兒氧氣箱一個，不銹鋼踏板一塊，掛鐘一個，電鋸一把，多士爐一個。

第二批——三百五十條男裝棉質牛仔褲分六箱盛載（拾獲）。

第三批——各種物品及用具之廢鐵計開：

攪碎機二十四部，石油氣爐兩個，十分數天平一把，火水暖爐一個，電熱水器二個，熨斗二個，電冰箱二個，衣車四架，鋤

廿六個，鶴咀鋤頭三把，鋤頭三把，風扇二把，PETROMAX牌燈二枝，鋁質煲三個，鐵質碌架床四十一張，手術枱一張，鋼質椅二張，鐘一個，單車九輛，噴油鎗三枝，電凍水箱三個，ZANUSSE牌電冰箱一個。

第四批——不完整之各種牌子汽車廢鐵計開：

(M-00-18) 福特“NEW FORD CORSAIR”牌，M/六四 AUTO T.P.-5 壹輛，(M-00-71) 摩利士“MORRIS”牌，三噸二一 AUTO T.P. 柴油車一輛，及 (M-02-01) 福士“VOLKSWAGEN”牌汽車一輛。

第五批——第二次拍賣之家庭電器用具廢鐵計開：

抽氣扇一把，冷氣機三部，圓柱型電熱水器二個，三爐頭連焗爐石油氣爐一個。

第六批——印刷機廢鐵三部，其中兩部尺碼為21"×53"×44"，另一部尺碼為18"×24"。

拍賣條件

一、探明喊方式，每次所出之最低價格由拍賣委員會指定。

二、凡有意競投上述各種物品、汽車、傢私、用具及六箱三五〇條男庄褲者，須繳交保證金澳門幣二百元，拍賣完畢後即將之發還。

三、倘所出之價不適宜時，政府得保留權限，不予拍賣。

四、投價以澳門幣為本位，於投承後立即清繳。

五、經核准拍賣案卷後，各種傢私及用具，限三天期內必須將之搬離。

六、經核准拍賣案卷後，印刷機限十天期內必須拆除及搬離，逾期仍未將剩餘部份搬離，則喪失其所有權，及無權索取任何賠償。

一九七八年七月二十五日於澳門

代科長 高士德

Tradução feita por

António José Freitas.

VENDA EM HASTA PÚBLICA

Anúncio

Faz-se público que, nos termos do artigo 13.º do Regulamento do Almoxarifado de Fazenda, aprovado pela Portaria n.º 3 239, de 3 de Janeiro de 1942, se realizará, no dia 1 de Setembro próximo, pelas 9,30 horas, no armazém dos Serviços de Finanças, sito na Rua João de Araújo n.º 85, a venda em hasta pública de sucata de diversas viaturas e bicicletas incompletas, achadas e apreendidas que reverteram a favor do Estado.

Designação dos lotes

Lote n.º 1 — Sucata de diversas viaturas incompletas:

11 ciclomoteres de diversas marcas (Suzuki, Yamaha, Bridgestone);

8 motociclos de diversas marcas (Honda, Suzuki, Vespa, Yamaha, SST).

Lote n.º 2 — Sucata de 99 bicicletas de diversas marcas e 2 triciclos com as matrículas 457 e 134.

Condições de venda

a) A venda será feita por licitação verbal, sendo a importância mínima de cada lance indicada pela Comissão de Vendas;

b) Os interessados que desejarem arrematar as viaturas e bicicletas deverão prestar a caução de duzentas patacas (\$200,00), que será devolvida imediatamente após o fim da arrematação;

c) O Estado reserva-se o direito de não vender as viaturas e bicicletas cujos preços oferecidos não lhe convenham (§ 2.º do artigo 13.º do Regulamento do Almoxarifado de Fazenda);

d) O pagamento será feito em acto contínuo ao da adjudicação em notas da Filial do Banco Nacional Ultramarino;

e) As viaturas e bicicletas vendidas, deverão ser retiradas no prazo de três (3) dias, após a homologação do respectivo auto de venda.

Repartição dos Serviços de Finanças, em Macau, 1 de Agosto de 1978. — O Chefe da Secção de Tesouro e Património, substituto, Manuel Augusto Costa. — Visto. — O Presidente da Comissão de Vendas, Numa Luiz Marques, Jr. director de 3.ª classe, substituto.

澳門財政廳財庫暨公物科佈告

關於拍賣事宜

按照一九四二年一月三日第三三九號訓令核准之公物保管處章程第一三條之規定，茲定於本年九月一日上午九時三十分在大興街八五號財政廳倉庫，將檢獲及拾獲而歸政府所有之不完整車輛及單車，舉行拍賣。

António José Freitas.

拍賣物品名稱：

第一批——各種牌子不完整之車輛廢鐵

計開：

各種牌子輕型電車十一輛
(鈴木牌、躍馬牌及石橋牌)。

各種牌子重型電車八輛
(本田牌、鈴木牌、偉士牌、躍馬牌及SST牌)。

第二批——各種牌子單車廢鐵九輛及三輪車廢鐵二輛，車號牌分別為四五六號及一三四號。

拍賣條件：

一、探明喊方式，每次所出之最低價由拍賣委員會指定。

二、凡有意競投上述車輛及單車，須繳交保證金澳門幣二百元，拍賣完畢後即將之發還。

三、倘所出之價不適宜時，政府保留權限，對所指之車輛及單車不予拍賣(公物保管處章程第一三條附款二)。

四、投價以澳門幣為本位，於投承後立即清繳。

五、經核准拍賣案卷後，限三天期內，必須將車輛及單車搬離。

一九七八年八月一日於澳門

代科長 高士德

Tradução feita por

Resumo do movimento do Cofre Geral deste território a cargo do Departamento de Macau do Banco Nacional Ultramarino, como Caixa do Tesouro, no mês de Julho de 1978

Saldo do mês anterior		—	\$ 127 103 035,76		
Receita do mês	Própria da Fazenda	No território	\$ 26 570 910,70		
		Por jogo de contas com o Ministério	—		
				\$ 26 570 910,70	
	Por operações de tesouraria	No território	\$ 904 846,40		
Por jogo de contas com o Ministério		\$ 174 287,50			
			\$ 1 079 133,90		
Valores selados e fiscais recebidos da Imprensa Nacional de Macau		—	—		
			—	\$ 154 753 080,36	
Despesa do mês	Própria da Fazenda	No território	\$ 8 883 251,20		
		No Ministério	—		
				\$ 8 883 251,20	
	Por operações de tesouraria	No território	\$ 7 608 463,40		
		No Ministério	\$ 211 800,90		
				\$ 7 820 264,30	
	Transferido	Para o Ministério — por jogo de contas	—	—	
Em valores selados e fiscais		Para a Metrópole	—	—	
		Para a repartição concelhia	—	—	
			—	\$ 16 703 515,50	
Saldo para o mês seguinte — No Banco		—	—	\$ 138 049 564,86	
DESENVOLVIMENTO DO SALDO					
Mas como as contas do livro 16.º acusam nesta data os saldos seguintes:					
c/c com os depósitos judiciais		\$ 37 131,15			
c/c com os depósitos orfanológicos		\$ 16 185,75			
c/c com os depósitos de defuntos e ausentes		\$ 1 910,73			
cc/cc de diversos depósitos		\$ 9 320 441,02			
			\$ 9 375 668,65		
c/c com o tesoureiro geral pelos valores selados e fiscais		\$ 38 973 224,00			
			\$ 38 973 224,00		
			—	\$ 48 348 892,65	
Resulta que nesta data:					
É o saldo a favor da Fazenda de		—	—	\$ 89 700 672,21	

Repartição dos Serviços de Finanças de Macau, em 8 de Agosto de 1978. — Elaborado por *Américo da Silva Fernandes*, escriturário-eventual — Verificado. — O Chefe da Secção, *António Carion*, chefe de secção, substituto. — O Chefe dos Serviços, *Joaquim Leonel Marinho de Bastos*, perito-económico.

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES**CAIXA ECONÓMICA POSTAL****Balancete das operações realizadas no mês de Julho de 1978**

Discriminações	Números	Importâncias
Depósitos:		
Em cadernetas existentes	192	\$ 600 373,81
Em cadernetas emitidas durante o mês	4	\$ 6 820,00
TOTAL	196	\$ 607 193,81
Reembolsos pagos durante o mês	194	\$ 628 766,27
Juros recebidos durante o mês	—	\$ 21 256,00
Juros pagos durante o mês	—	\$ 40,30
Cadernetas em circulação — Saldo da conta «Titulares»	2 093	\$ 5 465 056,95
Valores totais da Caixa:		
Em dinheiro	—	\$ 55 298,33
Em depósitos no Banco Nacional Ultramarino	—	\$ 2 253 533,50
Em imóveis	—	\$ 240 449,10
Em móveis e utensílios	—	\$ 43 791,50
Em empréstimos hipotecários	—	\$ 176 743,20
Em empréstimos por declaração de dívida	—	\$ 128 602,00
Em adiantamentos a funcionários	—	\$ 3 957 755,68
Em adiantamentos para compra de casas	—	\$ 816 129,34
Em empréstimos especiais	—	\$ 14 432,00
Em acções	—	\$ 159 100,00
TOTAL	—	\$ 7 845 834,65
Fundo de reserva	—	\$ 1 214 279,07
Fundo disponível	—	\$ 335 267,90
Fundo de conservação e reparação de imóveis	—	\$ 86 266,38
Reembolsos totais	3	\$ 1 983,60

Macau, 7 de Agosto de 1978. — O Encarregado de Contabilidade, *Alberto Remígio dos Santos*. — O Gerente, *Frederico Jesus dos Passos dos Remédios*. — Visto. — A Comissão Administrativa, *Fernando Augusto de Macedo Pinto*. — *Lydia Maria dos Anjos Ribeiro* — *Walter José Passos Afonso Reis*. — Visto. — O representante dos Serviços de Finanças junto da C. A., *Américo da Silva Leong Monteiro*.

(Custo desta publicação \$ 47,20)

CONSERVATÓRIA DO REGISTO CIVIL DE MACAU**Anúncio**

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 8 de Agosto do corrente ano, de S. Ex.^a o Encarregado do Governo, se acha aberto concurso documental, pelo prazo de 15 dias, a contar do dia seguinte ao da publicação deste aviso no *Boletim Oficial*, para promoção a primeiro-ajudante do quadro do pessoal auxiliar da Conservatória do Registo Civil.

Nos termos do artigo 66.º, n.º 2 do Decreto n.º 43 399, de 6 de Setembro de 1961, e artigo 37.º e seu § 1.º do Regulamento Geral dos Concursos de Ingresso e de Promoção nos Quadros Privativos dos Serviços Públicos Cíveis de Macau, é candidata, obrigatória ao referido concurso, o segundo-ajudante, *Fernanda Maria Ribeiro Robarts*.

O júri será constituído da seguinte forma:

PRESIDENTE: Jorge Alberto Fontes Azeredo Osório, Procurador, substituto.

VOGAIS: Diamantino de Oliveira Ferreira, notário; Graça Maria Amaro Teixeira Barbosa Osório, conservador do Registo Civil.

SECRETÁRIO,

SEM VOTO: Teresa de Oliveira Ferreira Mak, terceiro-ajudante, interino.

Conservatória do Registo Civil de Macau, aos 10 de Agosto de 1978. — O Conservador, *Graça Maria Amaro Teixeira Barbosa Osório*.

SERVIÇOS DE ECONOMIA**Aviso**

Nos termos do artigo 47.º do Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, se publica o seguinte:

Danny So, de nacionalidade britânica, morador no 3.º «G» do prédio n.º 84, da Av. Conselheiro Ferreira de Almeida, requer autorização para a instalação em Macau, no r/c e sobreloja do prédio n.ºs 17-19, da Rua de S. João de Brito, (Ed. Wai Long), do estabelecimento industrial de outras indústrias transformadoras n. e. (flores artificiais de tecido), a denominar-se «Fábrica de Flores Artificiais Diamante», em inglês, «Diamond Artificial Flower Factory» e, em chinês, «Tai Man Ian Chou Fá Chong» que, segundo a tabela a que se refere o artigo 13.º do citado Diploma Legislativo n.º 1 767, está compreendido na 2.ª classe, tendo como inconvenientes cheiro e barulho.

São os interessados avisados de que poderão apresentar por escrito as suas reclamações, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do referido artigo 47.º

Repartição dos Serviços de Economia, em Macau, aos 26 de Julho de 1978. — O Chefe dos Serviços, *Armando Lopes de Campos*, perito-económico.

(Custo desta publicação \$23,60)

CENTRO DE INFORMAÇÃO E TURISMO**Lista**

De harmonia com o disposto no artigo 46.º da Portaria n.º 8 568, de 11 de Novembro de 1967, se publica a lista de classificação geral obtida pelo candidato no concurso de promoção a terceiro-oficial deste Centro:

Maria Espírito Santo Guilherme 16,23 (Bom)

Desta lista e da classificação nela atribuída, não há recurso, nos termos da disposição legal acima citada.

(Homologada por despacho de S. Ex.^a o Encarregado do Governo, de 8 de Agosto de 1978).

Centro de Informação e Turismo, em Macau, aos 8 de Agosto de 1978. — O Júri. — Presidente, *Jorge Alberto Hagedorn Rangel*. — Vogais, *Tomás da Rosa Pereira* — *Joaquim Santana Fernandes Rodrigues*.

MONTEPIO OFICIAL DE MACAU**Éditos**

Anuncia-se, de conformidade com o artigo 28.º dos Estatutos do Montepio Oficial de Macau, aprovados pela Portaria n.º 8 919, de 21 de Dezembro de 1968, que se habilita Iec Si, na qualidade de viúva de Cheong Pak que foi mecânico electricista de

2.ª classe dos Correios e Telecomunicações, aposentado, sócio n.º 2563, deste Montepio, falecido em 26 de Junho último, para receber a pensão a que se julga com direito.

Nos termos do artigo 28.º dos mesmos Estatutos, correm éditos de 30 dias, a contar da data desta publicação no *Boletim Oficial*, a fim de que, havendo mais algum interessado com direito à pensão requerida, venha deduzi-lo no prazo indicado, findo o qual será definitivamente resolvida a pretensão.

Secretaria do Montepio Oficial de Macau, aos 9 de Agosto de 1978. — O Presidente, *Henrique Carlos Braga*.

Anuncia-se, de conformidade com o artigo 28.º dos Estatutos do Montepio Oficial de Macau, aprovados pela Portaria n.º 8 919, de 21 de Dezembro de 1968, que se habilita Ana Iong ou Iong Oi Kun, na qualidade de viúva de Luciano Botelho da Costa Martins, director de 1.ª classe do quadro comum dos Correios e Telecomunicações, aposentado, sócio n.º 141, deste Montepio, falecido em 17 de Junho último, para receber a pensão a que se julga com direito.

Nos termos do artigo 28.º dos mesmos Estatutos, correm éditos de 30 dias, a contar da data desta publicação no *Boletim Oficial*, a fim de que, havendo mais algum interessado com direito à pensão requerida, venha deduzi-lo no prazo indicado, findo o qual será definitivamente resolvida a pretensão.

Secretaria do Montepio Oficial de Macau, aos 9 de Agosto de 1978. — O Presidente, *Henrique Carlos Braga*.

LEAL SENADO DE MACAU

澳門市政廳

Aviso

佈告

São por este meio avisados os proprietários dos automóveis ligeiros e pesados de transportes de mercadorias e mistos, abaixo discriminados, de que, nos termos dos n.ºs 1 e 3 do artigo 36.º do Código da Estrada, em vigor, a inspecção dos mesmos será efectuada pelo respectivo júri, na Rua de Pedro Coutinho, nos meses e dias a seguir indicados.

仰下列輕、重型貨車及客、貨兩用汽車車主知悉，按照現行路政章程第三六條一及三款之規定，汽車技術委員會於下列日期在高地烏街檢驗車輛。

Notas:

1) Os automóveis deverão comparecer das 14,30 às 15,00 horas, no local acima mencionado, e aguardarem ali a sua vez de serem inspeccionados. Os veículos, registados na vila da Taipa serão inspeccionados no local habitual e os registados na Vila de Coloane, serão inspeccionados no largo fronteiro ao respectivo Posto Administrativo, durante o período da manhã dos dias 3 e 10 de Fevereiro de 1979.

附註：

一、受檢車輛須於下午二時三十分至三時 駛達上述地點，等候依次檢驗，在氹仔及路環登記之車輛應於一九七九年二月三日及二月十日上午 分別駛達氹仔慣常地點及路環行政分所前地接受檢驗。

2) Os veículos a inspeccionar deverão apresentar-se em bom estado de conservação e pintura, e com todos os acessórios e apetrechos normais, especialmente os mencionados no artigo 35.º do Código da Estrada e no artigo 39.º do Regulamento do Código da Estrada em vigor. Além disso, as chapas de matrícula deverão apresentar-se em bom estado de pintura e conservação e perfeitamente legíveis, e as características das viaturas deverão estar inteiramente de acordo com as descritas nos respectivos livretes de matrícula.

二、受檢之車輛應有良好之保養及髹漆、配件與應有之附屬物必須完備，尤其路政章程第三五條暨現行路政章程實施條例第三九條所指者，此外，車號牌須保護良好，顏色及字跡須明顯，車輛之特徵須與登記摺所載絕對相符。

3) Deverão também apresentar-se com os dísticos estabelecidos no Regulamento do Código da Estrada, com as cores, as dimensões e posições fixadas nesse Regulamento e bem assim ostentar o número indicativo da carga que estão autorizados a transportar.

三、車輛須具備路政章程實施條例所指之標誌，其色澤、面積及位置必須符合規定，並須髹有指定載貨重量之數字。

4) Em conformidade com a deliberação municipal de 18 de Agosto de 1970, os automóveis ligeiros e pesados de transporte de mercadorias, de aluguer, deverão apresentar-se à inspecção com a chapa do modelo a seguir indicado, fixada sobre a cabine do condutor de forma bem visível de frente.

四、按照本市政委員會一九七〇年八月十八日議決，所有輕、重型租賃貨車受檢驗時，駕駛室頂應有一字樣清楚之招牌，其款式規定如下：（見附頁）。



5) Os automóveis a inspecionar deverão apresentar-se só nos dias indicados no presente aviso.

Não serão inspecionados os que se apresentarem fora dessas datas.

五、受檢車輛應依本佈告所定日期，前往接受檢驗，否則不予受理

6) Os proprietários dos automóveis de transportes de mercadorias e mistos deverão apresentar também, na ocasião da inspecção, o livrete de matrícula, o título de propriedade e a respectiva licença de circulação.

六、貨車及客貨兩用車車主在其車輛受檢時，應出示有關登記摺、車契及行車執照：

Setembro de 1978 — Dia 19

一九七八年九月十九日

M — 05-01, 05-17, 05-37, 05-44, 05-48, 05-49, 05-53, 05-57, 05-61, 05-63, 05-64, 05-69, 05-77, 05-78, 05-87, 05-90, 05-93, 05-96, 05-97, 06-03, 06-11, 06-12, 06-17, 06-31, 06-34, 06-35, 06-41, 06-49, 06-56, 06-57, 06-59, 06-61, 06-76, 06-79, 06-91, 07-21, 07-26, 07-36, 07-41, 07-42.

Dia 21

廿一日

M — 07-47, 07-49, 07-61, 07-76, 07-81, 07-84, 07-90, 07-91, 07-95, 08-05, 08-12, 08-13, 08-15, 08-17, 08-23, 08-46, 08-47, 08-55, 08-61, 08-76, 08-81, 08-85, 08-97, 09-20, 09-24, 09-27, 09-36, 09-37, 09-41, 09-42, 09-43, 09-44, 09-45, 09-46, 09-62, 09-67, 09-76, 09-77, 09-82, 09-83.

Dia 26

廿六日

M — 09-84, 09-91, 10-04, 10-17, 10-20, 10-25, 10-26, 10-34, 10-38, 10-42, 10-50, 10-54, 10-57, 10-58, 10-65, 10-67, 10-78, 10-91, 10-92, 10-94, 10-97, 11-05, 11-06, 11-07, 11-23, 11-24, 11-27, 11-34, 11-38, 11-45, 11-48, 11-56, 11-60, 11-63, 11-65, 11-69, 11-74, 11-77, 11-79, 11-80.

Dia 28

廿八日

M — 11-82, 11-84, 11-85, 11-96, 12-05, 12-10, 12-15, 12-19, 12-24, 12-29, 12-30, 12-35, 12-36, 12-40, 12-41, 12-49, 12-50, 12-52, 12-57, 12-59, 12-61, 12-66, 12-67, 12-74, 12-78, 12-81, 12-84, 12-86, 12-92, 12-96, 13-02, 13-08, 13-09, 13-10, 13-14, 13-17, 13-19, 13-20, 13-25, 13-34.

Outubro de 1978 — Dia 3

一九七八年十月三日

M — 13-42, 13-43, 13-45, 13-47, 13-50, 13-51, 13-53, 13-58, 13-59, 13-60, 13-63, 13-67, 13-71, 13-72, 13-77, 13-79, 13-80, 13-84, 13-86, 13-90, 13-92, 13-96, 13-98, 14-04, 14-11, 14-21, 14-26, 14-33, 14-35, 14-40, 14-41, 14-46, 14-49, 14-52, 14-53, 14-54, 14-55, 14-58, 14-59, 14-60.

Dia 12

十二日

M — 14-61, 14-62, 14-67, 14-68, 14-73, 14-78, 14-85, 14-90, 14-92, 14-96, 15-02, 15-06, 15-07, 15-08, 15-09, 15-10, 15-17, 15-19, 15-29, 15-30, 15-32, 15-34, 15-44, 15-51, 15-62, 15-64, 15-72, 15-93, 15-94, 15-96, 16-05, 16-08, 16-09, 16-12, 16-18, 16-23, 16-27, 16-31, 16-40, 16-47.

Dia 17

十七日

M — 16-51, 16-55, 16-57, 16-59, 16-67, 16-74, 16-75, 16-95, 16-97, 17-01, 19-02, 17-12, 17-15, 17-16, 17-25, 17-30, 17-56, 17-69, 17-76, 17-82, 17-85, 17-87, 17-90, 17-92, 17-94, 17-99, 18-06, 18-09, 18-10, 18-17, 18-21, 18-23, 18-25, 18-32, 18-34, 18-37, 18-41, 18-42, 18-46, 18-55.

Dia 19

十九日

M — 18-61, 18-69, 18-70, 18-71, 18-73, 18-78, 18-92, 18-96, 19-03, 19-06, 19-12, 19-25, 19-27, 19-37, 19-40, 19-42, 19-46, 19-52, 19-66, 19-67, 19-68, 19-73, 19-78, 19-81, 19-86, 19-94, 19-97, 20-04, 20-08, 20-15, 20-31, 20-33, 20-42, 20-45, 20-51, 20-55, 20-65, 20-69, 20-71, 20-76.

Dia 24

廿四日

M — 20-82, 20-84, 20-89, 20-91, 20-93, 21-00, 21-03, 21-04, 21-10, 21-24, 21-31, 21-34, 21-38, 21-40, 21-43, 21-44, 21-46, 21-48, 21-50, 21-60, 21-68, 21-74, 21-79, 21-84, 21-87, 21-93, 22-01, 22-09, 22-37, 22-39, 22-45, 22-57, 21-76, 22-79, 22-97, 23-21, 23-30, 23-41, 23-52, 23-56.

Dia 26

廿六日

M — 23-57, 23-79, 23-80, 23-84, 23-86, 23-96, 24-15, 24-18, 24-20, 24-28, 24-52, 24-60, 24-62, 24-76, 24-78, 24-81, 24-90, 24-94, 24-97, 25-14, 25-16, 25-19, 25-23, 25-24, 25-29, 25-30, 25-47, 25-48, 25-49, 25-67, 26-27, 26-32, 26-49, 26-57, 26-80, 26-93, 26-95, 27-18, 27-19, 27-34.

Novembro de 1978 — Dia 7

一九七八年十一月七日

M — 27-35, 27-36, 27-63, 27-69, 27-72, 27-77, 27-79, 27-80, 27-83, 27-88, 27-89, 27-90, 27-96, 27-97, 28-07, 28-08, 28-16, 28-19, 28-41, 28-47, 28-62, 28-63, 28-64, 28-68, 28-69, 28-71, 28-72, 28-82, 28-97, 28-98, 28-99, 29-05, 29-09, 29-11, 29-20, 29-54, 29-63, 29-74, 29-80, 29-81.

Dia 9

九日

M — 29-86, 29-89, 29-94, 30-05, 30-29, 30-32, 30-37, 30-45, 30-54, 30-58, 30-64, 30-67, 30-78, 30-90, 31-02, 31-04, 31-09, 31-12, 31-16, 31-19, 31-20, 31-34, 31-54, 31-59, 31-82, 32-06, 32-25, 32-26, 32-29, 32-31, 32-34, 32-36, 32-38, 32-44, 32-46, 32-48, 32-49, 32-50, 32-51, 32-52.

Dia 14

十四日

M — 32-55, 32-59, 32-64, 32-65, 32-66, 32-69, 32-71, 32-79, 32-83, 32-87, 32-93, 33-31, 33-46, 33-48, 33-74, 33-79, 33-93, 34-04, 34-07, 34-09, 34-13, 34-26, 34-27, 34-34, 34-39, 34-41, 34-44, 34-48, 34-49, 34-57, 34-61, 34-86, 34-92, 35-16, 35-66, 35-96, 36-05, 36-08, 36-17, 36-25.

Dia 16

十六日

M — 36-27, 36-40, 36-41, 36-43, 36-49, 36-70, 36-71, 37-04, 37-07, 37-21, 37-26, 37-30, 37-31, 37-39, 37-43, 37-46, 37-53, 37-72, 37-80, 37-90, 37-95, 37-96, 38-01, 38-03, 38-19, 38-27, 38-28, 38-42, 38-48, 38-59, 38-62, 38-87, 38-93, 38-94, 38-95, 38-96, 39-05, 39-21, 39-35, 39-36.

Dia 21

廿一日

M — 39-38, 39-50, 39-52, 39-53, 39-57, 39-62, 39-64, 39-70, 39-72, 39-78, 39-82, 39-89, 39-94, 40-12, 40-14, 40-24, 40-28, 40-34, 40-36, 40-38, 40-47, 40-52, 40-59, 40-61, 40-64, 40-67, 40-73, 40-74, 40-79, 40-84, 41-06, 41-07, 41-13, 41-19, 41-24, 41-25, 41-43, 41-52, 41-72, 41-75.

Dia 23

廿三日

M — 41-78, 41-79, 41-82, 41-94, 42-02, 42-04, 42-10, 42-21, 42-26, 42-27, 42-31, 42-37, 42-70, 42-71, 42-73, 42-77, 42-83, 42-88, 42-98, 43-02, 43-05, 43-06, 43-08, 43-10, 43-14, 43-24, 43-31, 43-44, 43-52, 43-65, 43-78, 43-79, 43-81, 44-09, 44-28, 44-30, 44-31, 44-35, 44-38, 44-40.

Dia 28

廿八日

M — 44-42, 44-44, 44-53, 44-54, 44-56, 44-70, 44-76, 45-17, 45-18, 45-24, 45-32, 45-39, 45-40, 45-41, 45-48, 45-61, 45-63, 45-70, 45-83, 45-89, 45-90, 45-91, 45-92, 46-01, 46-02, 46-13, 46-14, 46-15, 46-17, 46-18, 46-31, 46-42, 46-48, 46-54, 46-55, 46-58, 46-75, 46-77, 46-94, 47-02.

Dia 30

三十日

M — 47-15, 47-18, 47-26, 47-29, 47-41, 47-42, 47-58, 47-66, 47-67, 47-68, 47-71, 47-85, 47-92, 47-97, 48-04, 48-13, 48-14, 48-16, 48-18, 48-19, 48-26, 48-36, 48-41, 48-43, 48-45, 48-59, 48-90, 48-92, 48-94, 48-98, 49-17, 49-26, 49-32, 49-34, 49-38, 49-39, 49-40, 49-54, 49-60, 49-61.

Dezembro de 1978 — Dia 5

一九七八年十二月五日

M — 49-61, 49-62, 49-63, 49-64, 49-65, 49-73, 49-74, 49-86, 49-89, 49-92, 49-93, 49-95, 49-96, 49-97, 49-98, 50-04, 50-08, 50-14, 50-25, 50-41, 50-42, 50-43, 50-47, 50-48, 50-49, 50-59, 50-64, 50-68, 50-81, 50-83, 50-85, 50-87, 50-89, 50-91, 50-94, 50-95, 50-96, 50-97, 50-99, 51-06.

Dia 7

七日

M — 51-08, 51-10, 51-18, 51-26, 51-28, 51-31, 51-33, 51-34, 51-38, 51-41, 51-48, 51-50, 51-56, 51-57, 51-58, 51-64, 51-69, 51-71, 51-73, 51-77, 51-79, 51-82, 51-83, 51-85, 51-86, 51-94, 52-07, 52-10, 52-16, 42-17, 52-18, 52-22, 52-23, 52-27, 52-28, 52-29, 52-31, 52-33, 53-35, 52-37.

Dia 12

十二日

M — 52-40, 52-44, 52-45, 52-48, 52-49, 52-57, 52-58, 52-64, 52-65, 52-66, 52-68, 52-74, 52-76, 52-78, 52-79, 52-80, 52-81, 52-91, 52-97, 53-00, 53-07, 53-08, 53-09, 53-13, 53-29, 53-32, 53-37, 53-38, 53-39, 53-40, 53-41, 53-42, 53-43, 53-48, 53-49, 53-50, 53-54, 53-58, 53-62, 53-64.

Dia 14

十四日

M — 53-65, 53-70, 53-74, 53-75, 53-82, 53-85, 53-86, 53-93, 53-98, 53-99, 54-29, 54-31, 54-33, 54-40, 54-41, 54-43, 54-46, 54-51, 54-68, 54-75, 54-80, 54-83, 54-90, 54-96, 54-97, 54-98, 55-03, 55-06, 55-07, 55-09, 55-13, 55-23, 55-24, 55-26, 55-27, 55-30, 55-31, 55-32, 55-36, 55-38.

Dia 19

十九日

M — 55-42, 55-43, 55-47, 55-49, 55-53, 55-65, 55-67, 55-69, 55-71, 55-76, 55-79, 55-82, 56-08, 56-13, 56-18, 56-21, 56-24, 56-32, 56-45, 56-48, 56-49, 56-52, 56-53, 56-54, 56-57, 56-62, 56-63, 56-69, 56-71, 56-89, 56-96, 56-97, 57-01, 57-02, 57-08, 57-11, 57-13, 57-14, 57-18, 57-19.

Dia 21

廿一日

M — 57-20, 57-21, 57-23, 57-24, 57-28, 57-34, 57-37, 57-39, 57-45, 57-48, 57-53, 57-56, 57-68, 57-69, 57-74, 57-83, 57-90, 57-93, 57-94, 58-04, 58-07, 58-12, 58-14, 58-15, 58-16, 58-39, 58-52, 58-54, 58-57, 58-60, 58-61, 58-63, 58-67, 58-72, 58-91, 59-06, 59-17, 59-20, 59-27, 59-29.

Dia 26

廿六日

M — 59-31, 59-38, 59-41, 59-44, 59-46, 59-47, 59-54, 59-56, 59-57, 59-63, 59-64, 59-66, 59-67, 59-68, 59-70, 59-81, 59-86, 59-87, 60-01, 60-04, 60-05, 60-07, 60-08, 60-09, 60-10, 60-12, 60-13, 60-14, 60-24, 60-32, 60-34, 60-35, 60-44, 60-46, 60-47, 60-59, 60-64, 60-67, 60-68, 60-71.

Dia 28

廿八日

M — 60-72, 60-73, 60-74, 60-76, 60-81, 60-85, 60-86, 60-89, 60-94, 60-96, 60-97, 61-07, 61-25, 61-28, 61-29, 61-34, 61-35, 61-36, 61-37, 61-38, 61-40, 61-46, 61-52, 61-56, 61-57, 61-65, 61-67, 61-71, 61-76, 61-82, 61-92, 61-94, 61-95, 61-99, 62-02, 62-18, 62-19, 62-23, 62-24, 62-43.

Janeiro de 1979 — Dia 2

一九七九年一月二日

M — 62-45, 62-53, 62-54, 62-58, 62-59, 62-64, 62-65, 62-67, 62-78, 62-81, 62-82, 62-91, 62-92, 62-93, 62-94, 62-95, 62-97, 62-98, 63-08, 63-11, 63-23, 63-24, 63-28, 63-34, 63-35, 63-43, 63-55, 63-57, 63-59, 63-60, 63-62, 63-64, 63-69, 63-74, 63-87, 63-89, 63-91, 63-94, 64-04, 64-24.

Dia 4

四 日

M — 64-32, 64-39, 64-40, 64-42, 64-47, 64-48, 64-49, 64-50, 64-55, 64-58, 64-59, 64-60, 64-62, 64-63, 64-67, 64-69, 64-70, 64-71, 64-76, 64-77, 64-78, 64-79, 64-80, 64-81, 64-82, 64-83, 64-91, 64-92, 64-93, 65-24, 65-26, 65-28, 65-36, 65-47, 65-51, 65-52, 65-79, 65-93, 65-94, 65-98.

Dia 9

九 日

M — 66-04, 66-37, 66-47, 66-61, 66-62, 66-63, 66-91, 66-98, 67-07, 67-11, 67-24, 67-39, 67-40, 67-41, 67-42, 67-43, 67-44, 67-45, 67-50, 67-59, 67-74, 67-78, 67-80, 67-86, 67-88, 67-92, 67-93, 67-94, 68-01, 68-08, 68-14, 68-24, 68-37, 68-39, 68-40, 68-41, 68-42, 68-43, 68-44, 68-58.

Dia 11

十一日

M — 68-62, 68-63, 68-65, 68-87, 68-92, 69-01, 69-02, 69-05, 69-12, 69-13, 69-14, 69-15, 69-24, 69-26, 69-27, 69-28, 69-31, 69-32, 69-41, 69-44, 69-47, 69-48, 69-51, 69-52, 69-53, 69-61, 69-63, 69-71, 69-72, 69-73, 69-74, 69-82, 69-83, 69-86, 69-92, 70-12, 70-13, 70-15, 70-45, 70-53.

Dia 16

十六日

M — 70-69, 70-82, 70-83, 71-09, 71-16, 71-52, 71-53, 71-59, 71-60, 72-05, 72-06, 72-13, 72-18, 72-19, 72-23, 72-24, 72-25, 72-26, 72-51, 72-52, 72-53, 72-65, 72-70, 72-97, 72-98, 73-04, 73-05, 73-06, 73-24, 73-29, 73-53, 73-63, 73-97, 74-07, 74-08, 74-09, 74-10, 74-12, 74-14, 74-15.

Dia 18

十八日

M — 74-16, 74-17, 74-24, 74-25, 74-31, 74-40, 74-62, 74-63, 74-65, 74-67, 74-68, 74-69, 74-70, 74-71, 74-73, 74-82, 74-89, 75-05, 75-08, 75-21, 75-39, 75-52, 75-64, 76-02, 74-04, 76-05, 76-06, 76-08, 76-26, 76-64, 76-71, 76-84, 76-86, 77-15, 77-19, 77-20, 77-24, 77-62, 77-69, 77-91.

Dia 23

廿三日

M — 77-93, 78-04, 78-05, 78-06, 78-17, 78-27, 78-35, 78-36, 78-37, 78-39, 78-40, 78-41, 78-42, 78-45, 78-55, 78-72, 79-03, 79-04, 79-06, 79-10, 79-13, 79-16, 79-24, 79-26, 79-57, 79-58, 79-59, 79-60, 79-61, 79-62, 79-65, 79-67, 79-74, 79-75, 80-14, 80-34, 80-38, 80-41, 80-42.

Dia 25

廿五日

M — 80-46, 80-47, 80-91, 80-92, 80-94, 80-96, 81-04, 81-14, 81-47, 81-56, 81-57, 81-58, 81-59, 81-62, 81-76, 81-79, 81-94, 81-95, 82-07, 82-14, 82-17, 82-46, 82-51, 82-65, 82-67, 82-69, 82-71, 82-83, 82-96, 83-04, 83-10, 83-14, 83-19, 83-57, 83-58, 83-59, 83-65, 83-69, 83-74, 83-91.

Dia 30

三十日

M — 84-09, 84-31, 84-41, 84-42, 84-43, 84-47, 84-49, 84-52, 84-79, 84-81, 84-84, 84-87, 84-96, 85-01, 85-09, 85-11, 85-12, 85-14, 85-15, 85-24, 85-43, 85-51, 85-72, 85-93, 85-94, 85-97, 86-04, 86-10, 86-21, 86-24, 86-25, 86-37, 86-43, 86-45, 86-49, 86-50, 86-52, 86-53, 86-59, 86-64.

Fevereiro de 1979 — Dia 1

一九七九年二月一日

M — 86-67, 86-69, 86-79, 86-91, 86-92, 87-07, 87-17, 87-25, 87-29, 87-45, 87-46, 87-47, 87-84, 88-17, 88-21, 88-52, 88-56, 88-57, 88-58, 88-67, 88-74, 88-75, 88-91, 89-27, 89-41, 89-42, 89-43, 89-48, 89-63, 89-79, 89-95, 89-97, 90-31, 90-32, 90-41, 90-44, 90-67, 90-76, 90-77, 90-80.

Dia 6

六 日

M — 90-89, 91-24, 91-26, 91-27, 91-34, 91-35, 91-36, 91-40, 91-41, 91-42, 91-48, 91-62, 91-69, 91-73, 91-74, 91-76, 91-77, 91-78, 91-89, 91-94, 92-31, 92-32, 92-34, 92-36, 92-44, 92-45, 92-46, 92-47, 92-79, 93-10, 93-34, 93-36, 93-37, 93-40, 93-42, 93-43, 93-44, 93-61, 93-62, 93-75.

Dia 8

八 日

M — 93-82, 93-95, 93-97, 94-14, 94-31, 94-41, 94-43, 94-48, 94-49, 94-62, 94-70, 94-87, 94-89, 94-93, 94-94, 94-96, 95-27, 95-28, 95-32, 95-34, 95-37, 95-41, 95-42, 95-43, 95-44, 95-50, 95-58, 95-60, 95-62, 95-64, 95-76, 95-77, 95-80, 95-84, 95-86, 95-92, 95-94, 96-04, 96-15, 96-17.

Dia 13

十三日

M — 96-18, 96-23, 96-27, 96-29, 96-30, 96-31, 96-32, 96-41, 96-42, 96-43, 96-45, 96-46, 96-55, 96-59, 96-60, 96-62, 96-78, 97-21, 97-37, 97-42, 97-49, 97-50, 97-51, 97-53, 97-56, 97-64, 97-65, 97-69, 97-73, 97-74, 97-84, 97-85, 97-87, 98-07, 98-32, 98-36, 98-40, 98-52, 98-54, 98-61.

Dia 15

十五日

M — 98-74, 98-84, 98-85, 98-94, 99-04, 99-05, 99-06, 99-10, 99-12, 99-17, 99-20, 99-26, 99-27, 99-30, 99-31, 99-34, 99-41, 99-42, 99-45, 99-51, 99-53, 99-60, 99-70, 99-71.

Fevereiro de 1979 — Dia 3 — ILHAS

一九七九年二月三日 海島市

M — 10-37, 13-10, 14-88, 17-49, 18-59, 20-32, 27-62, 29-62,
36-52, 41-89, 44-27, 48-29, 48-96, 49-51, 51-84, 51-93,
52-11, 52-70, 53-26.

Dia 10

十 日

M — 57-12, 59-35, 59-65, 60-92, 61-15, 63-29, 63-61, 63-65,
63-67, 63-68, 63-86, 70-17, 72-21.

Para conhecimento dos interessados é este aviso, com a respectiva versão chinesa, publicado no *Boletim Oficial*, afixando-se outros de igual teor nos lugares do estilo.

茲將本佈告譯本，並標貼常黏告示處所外，並以中 / 葡文本刊登政府公報，俾衆周知；此佈。

Macau, Paços do Concelho, 4 de Agosto de 1978. — O Presidente do Leal Senado, substituto, *Chui Tak Kei*.

一九七八年八月四日

代廳長 崔德祺

(Custo desta publicação \$489,00)

Por ter saído incorrecta, novamente se publica:

Lista

Lista de classificação final dos candidatos admitidos ao concurso de admissão para o provimento de lugares de terceiro-escriturário-dactilógrafo do quadro do pessoal contratado da administração geral:

1.º — Arlete Jesus Agostinho	17,9 (dezassete vírgula nove valores) — Muito bom
2.º — Maria Eugénia dos Santos... ..	17,4 (dezassete vírgula quatro valores) — Muito bom
3.º — António Coelho.....	17,3 (dezassete vírgula três valores) — Muito bom
4.º — Geraldo do Rosário.....	16,3 (dezasseis vírgula três valores) — Bom
5.º — Inês Maria Gonçalves.....	16,2 (dezasseis vírgula dois valores) — Bom
6.º — Judite Maria Alves	15,4 (quinze vírgula quatro valores) — Bom
7.º — Elisa Maria Gonçalves	13,9 (treze vírgula nove valores) — Regular
8.º — Rosa Maria Sun, aliás Sun Sok U	13,7 (treze vírgula sete valores) — Regular
9.º — Américo Fernando de Carvalho	12,7 (doze vírgula sete valores) — Regular
10.º — Vítor de Oliveira	12,1 (doze vírgula um valores) — Regular
11.º — Maria Ângela Botelho dos Santos.....	11,5 (onze vírgula cinco valores) — Regular
12.º — Albertina dos Remédios Vicente	11,2 (onze vírgula dois valores) — Regular
13.º — Ana Maria Madeira de Carvalho (a).....	10,8 (dez vírgula oito valores) — Regular
14.º — Pedro José Lam, também conhecido por Lam Keng Man (b)	10,8 (dez vírgula oito valores) — Regular
15.º — Mário Augusto Pedro.....	10,7 (dez vírgula sete valores) — Regular

Desistiu: 1

Reprovaram: 7

Candidatos que não compareceram: 8

(a) Por ter maiores habilitações literárias que o (b)

Desta classificação não há recurso, por força do disposto no § 3.º do artigo 23.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino.

Macau, Paços do Concelho, 10 de Agosto de 1978. — O Presidente do Leal Senado, *Rogério Artur dos Santos*.

(Custo desta publicação \$ 56,20)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS**ALTERAÇÃO DO PACTO SOCIAL****Anúncio**

Faz-se saber que, por escritura de 25 de Julho de 1978, lavrada a fls. 34v. e segs. do livro n.º 44-C para escrituras diversas do 2.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, Rochi Jivatram Buxani, natural de Paquistão, e sua mulher Virgínia Buxani, aliás Au Yeung Mei Kang, natural de Lao Chao, China, ambos comerciantes, de nacionalidade britânica e residentes em Hong Kong, neste acto na qualidade

de únicos sócios da sociedade comercial por quotas denominada «Sociedade de Importação e Exportação Virotext, Limitada», com sede nesta cidade, no quarto n.º 606 do Edifício «Banco Tai Fung», e matriculada na Conservatória dos Registos desta Comarca sob o n.º 719, a fls. 177 do livro C-2.º, se introduziram as seguintes alterações no seu Pacto Social:

Art. 6.º

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora

dele, activa e passivamente, pertencem a ambos os sócios, que desde já ficam nomeados gerentes, sem caução nem retribuição e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

§ 1.º

Basta a assinatura de qualquer gerente, ou de quem legalmente o substitua, para que a sociedade fique válida e eficazmente obrigada em todas as suas transacções.

§ 2.º

Os sócios-gerentes poderão individualmente delegar em quem entenderem, no todo ou em parte, os seus poderes de gerência e representação social.

Macau, 3 de Agosto de 1978. — A Notária, *Maria de Fátima da Costa Azevedo Jorge*.

(Custo desta publicação \$49,90)

CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR QUOTAS

Anúncio

Faz-se saber que, por escritura de 28 de Julho de 1978, lavrada a fls. 24v. e seguintes do livro n.º 57-A para escrituras diversas do 2.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, a cargo do signatário, os outorgantes: 1) Lai Ling, casado, comerciante, natural de Macau, de nacionalidade chinesa e residente em Macau, na Rua dos Cules, n.º 3; 2) Lai Koi Chon, casado, operário, natural de Macau, de nacionalidade chinesa e residente na Rua dos Cules n.º 3; e 3) Lai Gui Cheng, solteiro, maior, comerciante, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa e residente na Rua dos Cules, n.º 3, constituíram entre si uma sociedade comercial por quotas que se regerá pelas cláusulas seguintes:

1.º

Esta sociedade adopta a denominação de «Companhia de Construção Civil Lai Ling, Limitada», em inglês, «Lai Ling Civil Construction Company, Limited», em chinês, «Lai Ling Fu Chi Kin Chok Iao Han Cong Si» e tem a sua sede na Rua dos Cules, n.º 3, podendo a sociedade estabelecer sucursais ou mudar o local da sede quando entender conveniente.

2.º

O seu objecto é especialmente, a indústria de construção civil e o comércio de imóveis, podendo, no entanto, a sociedade prosseguir outros fins não proibidos por lei, mediante prévia deliberação tomada em assembleia geral.

3.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos desde a data da escritura.

4.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de \$50 000,00,

equivalente a 250 000\$00, ao câmbio de 5\$00 por pataca, nos termos do Decreto-Lei n.º 33/77/M, de 20 de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios pelo seguinte modo: Lai Ling, uma quota de \$30 000,00, equivalente a 150 000\$00, com direito a 600 votos; Lai Koi Chon, uma quota de \$10 000,00, equivalente a 50 000\$00, com direito a 200 votos; Lai Gui Cheng, uma quota de \$10 000,00, equivalente a 50 000\$00, com direito a 200 votos.

§ único

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

5.º

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência. É dispensada a autorização especial da sociedade, para divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

6.º

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a três gerentes.

§ 1.º

Para a sociedade se considerar obrigada será, todavia, necessário que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados por dois dos três gerentes, conjuntamente.

§ 2.º

Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer um dos três gerentes.

§ 3.º

São desde já nomeados gerentes, por tempo indeterminado e até a sua substituição, por deliberação tomada em assembleia geral, os sócios Lai Ling, Lai Koi Chon e Lai Gui Cheng, os quais exercerão os respectivos cargos com dispensa de caução e sem remuneração.

§ 4.º

Os gerentes em exercício poderão constituir mandatários nos termos da Lei.

7.º

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados em 31 de Dezembro de cada ano.

8.º

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos, e depois de deduzida a percentagem mínima de 5% para constituir o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

9.º

As assembleias gerais dos sócios serão convocadas por um dos gerentes, mediante carta registada, com a antecedência mínima de uma semana, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

§ único

A falta de antecedência prevista no corpo deste artigo poderá ser suprida pela assinatura dos sócios no aviso de convocação.

10.º

Em todo o omissis regularão as disposições da Lei de 11 de Abril de 1901 e mais legislação aplicável.

Macau, 3 de Agosto de 1978. — A Notária, *Maria de Fátima da Costa Azevedo Jorge*.

(Custo desta publicação \$140,50)

CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR QUOTAS

Anúncio

Faz-se saber que, por escritura de 21 de Julho de 1978, lavrada a fls. 65 e segs. do livro n.º 102-B para escrituras diversas do 1.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, pelos outorgantes: Tam Wong, construtor civil, natural de Cantão, China, e sua mulher Lei Vai Kam, comerciante, natural de San Vui, China, ambos de nacionalidade chinesa e residentes na Travessa da União, n.º 2, 4.º andar, «B», desta cidade, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regulará nos termos constantes dos artigos seguintes

1.º

A sociedade adopta a denominação «Empresa de Fomento Imobiliário Lei Cheong, Limitada», em chinês, «Lei Cheong Kin Chok Chi Ip Iao Han Cong Si», tem a sua sede em Macau, na Rua Bispo Me-deiros, n.º 13, rés-do-chão, e durará por tempo indeterminado, a contar de hoje.

2.º

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria

permitido por lei e especialmente a aquisição, alienação e construção de prédios.

3.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de \$100 000,00, ou sejam 500 000 \$00, dividido em duas quotas de \$50 000,00, equivalente cada uma a 250 000 \$00, com direito a 1 000 votos, pertencendo uma a cada sócio.

4.º

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade.

5.º

A gerência, dispensada de caução, fica a cargo do sócio Tam Wong, que desde já fica nomeado gerente.

§ 1.º Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, em juízo e fora dele, é bastante a assinatura do gerente que poderá delegar, mesmo em pessoa estranha, todos ou parte dos poderes que lhe são conferidos.

§ 2.º A gerência, além das atribuições próprias de administração e gerência comercial, terá ainda plenos poderes para: a) alienar, por venda, troca, aforamento ou outro título e bem assim hipotecar ou por outra forma onerar quaisquer bens sociais; b) adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos; e c) efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos de créditos e bancários.

6.º

Quando a lei não exige outras formalidades, as assembleias gerais serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, com a antecedência de, pelo menos, oito dias.

Macau, 9 de Agosto de 1978. — A Notária, *Maria de Fátima da Costa Azevedo Jorge*.

(Custo desta publicação \$81,60)

CESSÃO DE QUOTAS

Anúncio

Faz-se saber que, por escritura de 28 de Julho de 1978, lavrada a fls. 55 e segs. do livro n.º 89-A para escrituras diversas do 1.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, Lam Kon Man, natural de Macau, e residente na Avenida Infante D. Henrique, n.º 56, desta cidade, e Lou Kei, natural de Chong San, China, e resi-

dente na Estrada da Areia Preta, n.º 12, 2.º andar, apartamento n.º 14, desta cidade, ambos casados, comerciantes e de nacionalidade chinesa, cederam a favor da sociedade comercial por quotas denominada (Restaurante Kam Kun (Macau) Limitada), em inglês «Golden Crown Restaurant (Macao), Limited», e, em chinês, «Ou Mun Kam Kun Chao Lao Iao Han Cong Si», com sede em Macau, no n.º 5 andar do prédio n.ºs 17 a 21 da Avenida Almeida Ribeiro, edifício «Wing Hang», matriculada na Conservatória dos Registos desta Comarca sob o n.º 464, a fls. 49 do livro C-2.º, as suas quotas, respectivamente, de \$6 900,00 e \$6 000,00, que possuíam nessa mesma sociedade, pelo preço equivalente ao seu valor nominal.

Macau, 9 de Agosto de 1978. — A Notária, *Maria de Fátima da Costa Azevedo Jorge*.

(Custo desta publicação \$ 36,30)

CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR QUOTAS

Anúncio

Faz-se saber que, por escritura de 28 de Julho de 1978, lavrada a fls. 57 verso e segs. do livro n.º 89-A para escrituras diversas do 1.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, pelos outorgantes:

1. Man Cheuk Bun, solteiro, maior, residente em Hong Kong;
2. Lester Lee Man Pong, casado, residente em Hong Kong; e
3. Ling Lai Hong, casado, residente na Avenida Coronel Mesquita, n.º 3, 13.º andar, «C», edifício «Jade», desta cidade, todos naturais de Cantão, China, de nacionalidade chinesa e comerciantes,

foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

1.º

Esta sociedade adopta a denominação particular de «Sociedade de Investimento Predial Estoril, Limitada», em inglês, «Estoril Property Limited» e, em chinês «Oi Lai Tou Chi Ip Iau Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Estrada da Vitória, n.º 12-B, rés-do-chão, podendo a sociedade estabelecer sucursais ou mudar o local da sede quando entender conveniente.

2.º

Constitui objecto desta sociedade a exploração do comércio e indústria predial,

nomeadamente a aquisição, alienação e construção de prédios.

3.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data desta escritura.

4.º

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de \$900 000,00 (novecentas mil patacas), ou sejam 4 500 000 \$00, e corresponde à soma das três quotas iguais dos sócios, cada uma no valor de \$300 000,00, equivalentes a 1 500 000,00, com direito a 6 000 votos.

§ único. O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

5.º

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

6.º

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um gerente-geral e dois gerentes, sendo suficiente a assinatura de dois deles, indiferentemente, para obrigar a sociedade em quaisquer actos ou contratos.

§ 1.º Ficam desde já nomeados gerente-geral, o sócio Ling Lai Hong, e gerentes, os sócios Man Cheuk Bun e Lester Lee Man Pong, os quais exercerão os respectivos cargos por tempo indeterminado, até serem substituídos por deliberação tomada em assembleia geral.

§ 2.º A sociedade não se obriga por fianças, abonações, letras de favor e mais actos ou documentos de interesse alheio aos negócios sociais.

7.º

O ano social coincide com o ano civil e os balanços serão encerrados em 31 de Dezembro de cada ano e dos lucros por eles acusados serão deduzidos 5% para o fundo de reserva. Os restantes lucros serão divididos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

8.º

As assembleias gerais dos sócios serão convocadas por meio de carta registada

dirigida aos sócios com a antecedência de, pelo menos, uma semana, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

9.º

Em todo o omissio regularão as disposições da Lei de 11 de Abril de 1901 e mais legislação aplicável.

Macau, 9 de Agosto de 1978. — A Notária, *Maria de Fátima da Costa Azevedo Jorge*.

(Custo desta publicação \$ 113,30)

DIVISÃO E CESSÃO DE QUOTAS E ALTERAÇÃO DO PACTO SOCIAL

Anúncio

Faz-se saber que, por escritura de 1 de Agosto de 1978, lavrada a fls. 58 e segs. do livro n.º 502 para escrituras diversas do 2.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, em que foram outorgantes: 1) Beatrice Ping Tsung Chen Wang, aliás Beatrice P. T. Chen, natural de Xangai, China, de nacionalidade britânica e residente em Hong Kong, por si e como procuradora de Jack Charles Mamiye, natural de Brooklin, Nova Iorque e residente em Nova Jersey, ambos casados e comerciantes, na qualidade de únicos sócios da sociedade comercial por quotas denominada «Macau Tex Comercial, Limitada», em inglês, «Macao Tex Trading Limited»; e 2) Kenneth Kuk Kei Wang, casado, médico, natural de Sán Tao, China, de nacionalidade britânica e residente em Hong Kong, de passagem por esta cidade, se procedeu à:

a) divisão da quota de \$6 000,00, pertencente a Jack Charles Mamiye, em 2 quotas, de \$3 000,00 cada uma;

b) cessão, pelo preço a par, das seguintes quotas:

1) \$3 000 000,00 a favor de Beatrice Ping Tsung Chen Wang, aliás Beatrice P. T. Chen; e

2) \$3 000,00 a favor de Kenneth Kuk Kei Wang;

c) alteração das cláusulas 4.ª e 7.ª do pacto social, que passam a ter a seguinte redacção:

Cláusula 4.ª

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de \$12 000,00 ou sejam 60 000 \$00, ao câmbio de 5 \$00 por pataca, nos termos do Decreto-Lei n.º 33/77/M, de 20 de Agosto, e acha-se dividido em 2 quotas: uma de \$9 000,00, equivalente a

45 000 \$00 e com direito a 180 votos, subscrita por Beatrice Ping Tsung Chen Wang aliás Beatrice P. T. Chen; e outra, de \$3 000,00, equivalente a 15 000 \$00 e com direito a 60 votos, subscrita por Kenneth Kuk Kei Wang.

Cláusula 7.ª

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a ambos os sócios, que desde já são nomeados gerentes.

§ 1.º

Para que a sociedade fique obrigada, basta que os seus actos, contratos e demais documentos se mostrem assinados por um sócio-gerente ou por quem legalmente o substitua.

§ 2.º

Os sócios-gerentes poderão individualmente delegar em quem entenderem, no todo ou em parte, os seus poderes de gerência e representação social.

Macau, 3 de Agosto de 1978. — A Notária, *Maria de Fátima da Costa Azevedo Jorge*.

(Custo desta publicação \$77,10)

CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR QUOTAS

Anúncio

Faz-se saber que, por escritura de 3 de Agosto de 1978, lavrada a fls. 13 verso e segs. do livro n.º 96-C para escrituras diversas do 1.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, pelos outorgantes:

1) Kuan Iat Fai, natural de Son Tak, China, e sua mulher;

2) Chan Chi Cheok, natural de Cantão, China, ambos de nacionalidade chinesa e residentes na Rua da Praia Grande, n.º 47, 1.º andar, desta cidade; e

3) Bosco Ho, casado, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa e residente no Caminho dos Artilheiros, n.º 4, 2.º, desta cidade,

todos comerciantes,

foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regulará nos termos constantes dos artigos seguintes:

1.º

Esta sociedade adopta a denominação «Companhia Internacional de Turismo,

Limitada» (em chinês, «Kuok Chai Lôi Iao Fat Chin Iao Han Cong Si»), tem a sua sede nesta cidade, na Rua de António Basto, n.º 1, e durará por tempo indeterminado, a partir de hoje.

§ único. A sociedade poderá mudar a sede para outro local e também estabelecer sucursais onde julgar conveniente.

2.º

O objecto principal desta sociedade é a exploração da indústria de turismo, designadamente, a organização de viagens turísticas para o estrangeiro e de excursões no Território, e o exercício de todas as actividades acessórias, podendo ainda dedicar-se a outros negócios que forem resolvidos em assembleia geral.

3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de \$550 000,00, equivalentes a 2 750 000 \$00, e corresponde à soma das três quotas subscritas pelos sócios, que são: a) uma de \$275 000,00, equivalente a Esc. 1 375 000 \$00, com direito a 5 500 votos, de Kuan Iat Fai; b) uma de \$150 000,00, equivalente a Esc. 750 000 \$00, com direito a 3 000 votos, de Chan Chi Cheok; e c) uma de \$125 000,00, equivalente a Esc. 625 000 \$00, com direito a 2 500 votos, de Bosco Ho.

§ único. O capital social poderá ser aumentado uma e mais vezes, conforme deliberado em assembleia geral.

4.º

A administração desta sociedade e a sua representação em juízo e fora dele incumbem ao gerente e, na sua ausência ou impedimento, ao subgerente, ambos dispensados de caução, e sem remuneração.

§ único. Ficam, desde já, nomeados gerente e subgerente, respectivamente, os sócios Kuan Iat Fai e Bosco Ho, até serem substituídos por deliberação da assembleia geral, os quais, no exercício dos seus cargos, poderão fazer-se substituir por mandatários por meio de competente procuração.

5.º

Para a sociedade ficar obrigada, basta que os respectivos actos ou contratos sejam praticados ou assinados pelo gerente ou por quem legalmente o substituir.

§ único. Porém, a sociedade não poderá ser obrigada por fianças, abonações ou letras de favor.

6.º

É livre a divisão a cessão de quotas entre os sócios ou a favor de parentes

sucessíveis deles, mas a cessão de quotas a estranhos dependerá do consentimento da sociedade, que se reserva o direito de preferência.

7.º

Os lucros, líquidos de todas as despesas e demais encargos e depois de deduzidos os 5% para o fundo de reserva, enquanto este não estiver integralmente realizado ou sempre que for preciso reintegrá-lo serão repartidos pelos sócios na proporção das respectivas quotas, a menos que seja de outra forma deliberado em assembleia geral.

8.º

Os anos sociais serão também os anos civis e os balanços serão fechados no dia 31 de Dezembro de cada ano.

9.º

As assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas dirigidas aos sócios com a antecedência de, pelo menos, oito dias, salvo se a lei prescrever outra forma de convocação.

§ 1.º Os sócios ausentes poderão fazer-se representar por mandatários constituídos por simples carta.

§ 2.º Em caso de urgência, a convocação por carta poderá ser substituída por circular assinada pelos sócios.

10.º

Em todo o onisso, regularão as disposições da lei de 11 de Abril de 1901 e demais legislação aplicável.

Macau, 9 de Agosto de 1978. — A Notária, *Maria de Fátima da Costa Azeredo Jorge*.

(Custo desta publicação \$136,00)

CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR QUOTAS

Anúncio

Faz-se saber que, por escritura de 4 de Agosto de 1978, lavrada a fls. 3 verso e segs. do livro n.º 103-B para escrituras diversas do 1.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, pelos outorgantes:

1. Vong Hon Heng, e sua mulher
2. Chan Chi Chan,
3. Vong Hu Choi,
4. Wong Yue Kai, ambos solteiros, maiores,

5. Vong Hu Veng, casado com Ngan Yuen Hah,

6. Vong Hu Chong, casado com Lau Kwok Lan, e

7. Wong Yue Pak, casado com Ivy Ngan Fei Wong,

todos naturais de Macau, de nacionalidade portuguesa, comerciantes, residentes na Avenida Horta e Costa, n.º 48, desta cidade, à excepção de Wong Yue Pak, que reside no Canadá e é de nacionalidade canadiana,

foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regulará nos termos constantes dos artigos seguintes:

1.º

Esta sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Fomento Predial — Progresso, Limitada» (em chinês, «Heng Fat Chi Ip Iao Han Cong Si») e tem a sua sede em Macau, no prédio n.º 13, da Travessa da Felicidade.

§ único. A gerência poderá mudar esta sede para outro lugar assim como estabelecer as sucursais que julgar convenientes.

2.º

O objecto principal desta sociedade é a aquisição de quaisquer bens imóveis e direitos imobiliários, assim como a construção e venda de prédios, e também o exercício de qualquer ramo de comércio ou indústria que a sociedade resolver explorar.

3.º

A duração desta sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, deste a data desta escritura.

4.º

O capital social, integralmente realizado, é de \$700 000,00 (setecentas mil patacas), equivalentes a Esc: 3 500 000 \$00, e dividido em sete quotas, cada uma com o valor de \$100 000,00 (cem mil patacas), equivalente a Esc: 500 000 \$00 e com direito a 2 000 votos, que foram igualmente subscritas em dinheiro pelos sócios, à excepção da quota do sócio Vong Hon Heng que é representada pelo seu prédio n.ºs 46 e 48 da Avenida Horta e Costa desta cidade, de igual valor, descrito na Conservatória dos Registos desta Comarca sob o n.º 11 847 a fls. 197 verso do livro B-31, foreiro à Fazenda Nacional, como consta da inscrição n.º 2 539 a fls. 109 do livro

F-4 da mesma Conservatória, o qual lhe pertence e está registado nesta referida Conservatória pela inscrição n.º 27 830 a fls. 37 verso do livro G-22, e cujo domínio e posse o dito sócio transfere para esta sociedade à qual fica pertencendo.

§ único. Carecendo a sociedade de mais fundos, estes poderão ser fornecidos por meio de suprimentos feitos pelos sócios ou em aumento de capital ou, ainda, por meio de empréstimos conforme for deliberado em assembleia geral.

5.º

Dependem do consentimento da sociedade, com reserva para esta do direito de preferência, a cessão e a divisão de quotas a estranhos.

§ único. Porém, são livres entre os sócios, assim como a favor dos seus herdeiros, a cessão e a divisão de quotas.

6.º

A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, competem a quatro gerentes, os quais poderão agir conjunta ou separadamente, como julgarem conveniente.

§ único. Todavia, para que a sociedade fique obrigada em quaisquer contratos é necessária a intervenção conjunta de dois dos gerentes.

7.º

Os gerentes são nomeados em assembleia geral e exercerão as suas funções, sem caução nem remuneração, até serem substituídos, podendo fazer-se substituir por mandatários da sua escolha.

§ único. São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Vong Hu Chong e Wong Yue Kai, Vong Hon Heng e Chan Chi Chan.

8.º

São especialmente conferidos aos gerentes os poderes para os seguintes fins: a) adquirir para a sociedade quaisquer imóveis ou direitos imobiliários; b) alienar por meio de venda, troca ou outro título oneroso os bens sociais, mobiliários ou imobiliários; c) confessar, transaccionar e desistir sobre pleitos ou questões em que a sociedade esteja interessada, assim como comprometer-se em árbitros.

9.º

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão feitos no dia 31 de Dezembro de cada ano.

10.º

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos, depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

11.º

As assembleias gerais dos sócios serão convocadas por qualquer dos gerentes, por meio de carta registada com a antecedência de dez dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

§ único. Em casos de urgência, esta antecedência poderá ser suprida pela assinatura dos sócios no aviso de convocação.

12.º

Os sócios ausentes poderão fazer-se representar por mandatários nomeados em carta dirigida a um dos gerentes.

13.º

Em caso algum poderá esta sociedade obrigar-se por fianças, abonações, letras

de favor e actos ou documentos em que não estiver directamente interessada.

14.º

Em todo o omissso, regularão as disposições da Lei de 11 de Abril de 1901 e mais legislação aplicável.

Macau, 9 de Agosto de 1978. — A Notária, *Maria de Fátima da Costa Azevedo Jorge*.

(Custo desta publicação \$172,30)

IMPrensa NACIONAL DE MACAU

OBRAS À VENDA

ALTERAÇÃO AO DECRETO-LEI N.º 50/76/M, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1976. — (REGIMENTO DO CONSELHO CONSULTIVO) — \$ 0,30.

ALTERAÇÕES AO REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO, APROVADO PELO DECRETO N.º 41 078, DE 19-4-1957 — \$ 1,00.

ALTERAÇÕES DO REGULAMENTO DOS JOGOS DE FORTUNA OU AZAR, (Diploma Legislativo n.º 13/72) — \$ 0,20.

ALTERAÇÕES DA TABELA GERAL DO IMPOSTO DO SELO — \$ 0,20.

ALVARÁ PARA FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO RELIGIOSO — \$ 2,00.

ARQUIVOS DE MACAU: Volume I — N.ºs 1, 2 e 3 — \$ 0,50 cada — 2.ª Série — Volume 1 — N.ºs 3 e 6 — \$ 0,50 cada.

ARQUIVOS DE MACAU: 3.ª Série — Vol. I — N.ºs 1 a 5 de 1964 — Vol. II — N.ºs 1 a 6 de 1964 — Vol. III — N.ºs 1 a 6 de 1965 — Vol. IV — N.ºs 1 a 6 de 1965 — Vol. V — N.ºs 1 a 6 de 1966 — Vol. VI — N.ºs 1 a 6 de 1966 — Vol. VII — N.ºs 1 a 6 de 1967 — Vol. VIII — N.ºs 1 a 6 de 1967 — Vol. IX — N.ºs 1 a 6 de 1968 — Vol. X — N.ºs 1 a 6 de 1968 — Vol. XI — N.ºs 1 a 6 de 1969 — Vol. XII — N.ºs 1 a 6 de 1969 — Vol. XIII — N.ºs 1 a 6 de 1970 — Vol. XIV — N.ºs 1 a 6 de 1970 — Vol. XV — N.ºs 1 a 6 de 1971 — Vol. XVI — N.ºs 1 a 6 de 1971 — Vol. XVII — N.ºs 1 a 6 de 1972 — Vol. XVIII — N.ºs 1 a 6 de 1972 — Vol. XIX — N.ºs 1 a 6 de 1973 — Vol. XX — N.ºs 1 a 6 de 1973 — Vol. XXI — N.ºs 1 a 6 de 1974 — Vol. XXII — N.ºs 1 a 6 de 1974 — Vol. XXIII — N.ºs 1 a 4 de 1975 — Vol. XXIV — N.ºs 1 e 2 de 1975 — Vol. XXV — N.ºs 1 a 6 de 1975 — Vol. XXVI — N.ºs 1 a 5 de 1976 — Vol. XXVII — N.ºs 1 a 6 de 1977 — Vol. XXVIII — N.ºs 1 a 6 de 1977 — Vol. XXIX — N.ºs 1 e 3 de 1978 — Custo de cada exemplar — \$ 3,00.

CADERNETA DE IDENTIFICAÇÃO M/1 — \$ 0,20.

CADASTRO PARA REGISTO DOS AUTOMÓVEIS DO ESTADO — \$ 2,00.

CADERNETA PARA REQUISIÇÕES DE IMPRESSOS À IMPRENSA NACIONAL — \$ 1,50.

CADERNO DE ENCARGOS PARA O FORNECIMENTO E RECEPÇÃO DE POZOLANAS — \$ 1,50.

CADERNO DE ANOTAÇÕES DOS TRABALHOS DE BETÃO ARMADO — \$ 1,50.

CARTA DE CURSO GERAL DOS LICEUS — 5.º e 7.º ano — \$ 2,00 cada.

CASAS PARA FUNCIONÁRIOS — (Legislação respeitante à atribuição de moradias e arrendamento) — \$ 1,50.

COMISSÃO DE CLASSIFICAÇÃO DOS ESPECTÁCULOS — \$ 1,50.

CONSELHO SUPERIOR DA POLÍTICA ULTRAMARINA E GABINETE DOS NEGÓCIOS POLÍTICOS — \$ 0,50.

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA PORTUGUESA — \$ 4,00.

CÓDIGO DAS EXECUÇÕES FISCAIS — \$ 1,50.

CÓDIGO LOCAL DE SINAIS DE TEMPESTADE (montado em cartão) — \$ 0,50.

IDEM, (folhas avulsas) — \$ 0,20.

DEFESA NACIONAL DO ULTRAMAR PORTUGUÊS — \$ 3,00.

DICIONÁRIO CHINÊS-PORTUGUÊS:

(Formato de algibeira)

Encadernado em marroquim \$ 7,50

Cartonado \$ 6,00

(Formato escolar)

Encadernado em marroquim \$ 20,00

Cartonado \$ 17,00

DICIONÁRIO PORTUGUÊS-CHINÊS:

(Formato escolar)

Um grosso volume de 1866 páginas — \$ 35,00.

(Formato de algibeira)

Encadernado em marroquim \$ 14,00

Cartonado \$ 12,00

DIPLOMA DA ESCOLA TÉCNICA DOS SERVIÇOS DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA — \$ 5,00.

IDEM do Curso Geral de Enfermagem — \$ 5,00.

IDEM do Curso de Auxiliar de Enfermagem — \$ 5,00.

DIPLOMA DE PROVIMENTO (folha avulsa), cada — \$ 0,50.

DIPLOMA DO CURSO DA ESCOLA DE ENFERMAGEM DAS F. M. M. — \$ 5,00.

DIPLOMA ORGÂNICO DA REPARTIÇÃO DOS SERVIÇOS DE ECONOMIA — \$ 1,00.

ESTATUTO ORGÂNICO DE MACAU — \$ 2,00.

ESTATUTO POLÍTICO-ADMINISTRATIVO DA PROVÍNCIA DE MACAU — \$ 1,50.

EXTRACTO DA FOLHA DE SERVIÇO — \$ 0,20.

FOLHA DE SERVIÇO — \$ 0,20.

FOLHA DE SERVIÇO (caderneta) (artigo 114.º do E. F. U.) — \$ 3,00 cada.

FORMULÁRIO OFICIAL DE MEDICAMENTOS E DE ARTIGOS DE PENSO — \$ 3,90.

GUIA MODELO B — \$ 0,10.

INSTRUÇÕES SOBRE A CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICO-ADMINISTRATIVA E FUNCIONAL DAS RECEITAS E DESPESAS PÚBLICAS — \$ 6,00.

ÍNDICE ALFABÉTICO DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR NA PROVÍNCIA DE MACAU — 1885-1914 — \$ 1,00.

JOGO ILÍCITO E USURA NOS CASINOS — \$ 2,00.

LEGISLAÇÃO SOBRE A CONTRIBUIÇÃO PREDIAL URBANA — \$ 1,50.

LEGISLAÇÃO SOBRE AS CORRIDAS DE GALGOS — \$ 3,00.

LEGISLAÇÃO SOBRE O COMÉRCIO DE OURO — \$ 1,20.

LEI ORGÂNICA DO ULTRAMAR PORTUGUÊS — \$ 2,00.

LICENÇA PARA ESTABELECIMENTO DE GARAGEM — \$ 2,00.

METEOROLOGY OF CHINA (The), pelo P.º E. Gherzi 2 grossos volumes — \$ 30,00.

MÉTODO DE PORTUGUÊS PARA USO NAS ESCOLAS CHINESAS, pelo Rev. Chantre António Ngan: 1.º volume — \$ 1,00.

Segundo semestre do 1.º ano (2.º volume — \$ 1,50.

Primeira parte do 2.º volume — A) Livro do aluno (3.º volume) — \$ 2,00.

Primeira parte do 2.º volume — B) Livro de mestre — \$ 1,00.

Segunda parte do 2.º volume (4.º volume) — \$ 5,00.

Primeira parte do 3.º volume (5.º volume) — \$ 3,00.

Método de Português (1.ª edição) Volume 6 — \$ 4,00.

NOMENCLATURA GRAMATICAL PORTUGUESA — \$ 1,00.

NORMAS PARA O RECENSEAMENTO E ELEIÇÃO DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA E DO CONSELHO CONSULTIVO DE MACAU — \$ 3,50.

ORGÂNICA DOS SERVIÇOS DE ECONOMIA E SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA GERAL — \$ 0,80.

PENSÕES DE APOSENTAÇÃO E DE SOBREVIVÊNCIA (Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro) — (em chinês) — \$ 0,70.

退休金暨遺屬贍養金 (二月八日第五二/七五號國令) 每本定價七角

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA — \$ 4,00.

REGIMENTO DO CONSELHO CONSULTIVO — \$ 1,00.

REGIME PENAL DAS SOCIEDADES SECRETAS — \$ 2,00.

REGULAMENTAÇÃO DA ELEIÇÃO DOS VOGAIS DOS CONSELHOS LEGISLATIVOS DAS PROVÍNCIAS ULTRAMARINAS — \$ 0,60.

REGULAMENTO DO ENSINO INFANTIL — \$ 2,50.

REGULAMENTO DO ENSINO PRIMÁRIO LUSO-CHINÊS — \$ 2,50.

REGULAMENTO DA ESCOLA TÉCNICA DOS SERVIÇOS DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA DE MACAU — \$ 0,60.

REGULAMENTO DO IMPOSTO COMPLEMENTAR — \$ 3,00.

REGULAMENTO DO IMPOSTO COMPLEMENTAR — (CHINÊS) — \$ 3,00.

REGULAMENTO DA OCUPAÇÃO E CONCESSÃO DE TERRENOS DO ESTADO — \$ 1,90.

REGULAMENTO DAS INSTALAÇÕES RADIOELÉCTRICAS — \$ 0,50.

REGULAMENTO DO CONSELHO DISCIPLINAR — \$ 0,10.

REGULAMENTO DE DISCIPLINA MILITAR — \$ 3,00.

REGULAMENTO DA SECÇÃO DE APOIO ÀS FORÇAS DE SEGURANÇAS DE MACAU, DAS OFICINAS NAVAIS — \$ 1,00.

REGULAMENTO DO IMPOSTO DO SELO — (tradução em chinês) — \$ 0,80.

REGULAMENTO DO TRABALHO DOS PRESOS FORA DOS ESTABELECIMENTOS PRISIONAIS — \$ 0,50.

REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DO ARQUIVO PROVINCIAL DO REGISTO CRIMINAL E POLICIAL DE MACAU — \$ 0,70.

REGULAMENTO DA ASSISTÊNCIA NA DOENÇA — TABELA DE PREÇOS POR SERVIÇOS CLÍNICOS, MÉDICO-CIRÚRGICOS, DE ENFERMAGEM, DE RADIOLOGIA, AGENTES FÍSICOS E LABORATORIAIS — \$ 3,00.

REGULAMENTO DOS BAIRROS SOCIAIS — \$ 1,00.

REGULAMENTO DA REPARTIÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES — \$ 1,50.

REGULAMENTO DAS OFICINAS NAVAIS — \$ 1,00.

REGULAMENTO DE ADMISSÃO DO CORPO DE BOMBEIROS — \$ 1,50.

REORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REGISTO CRIMINAL DO ULTRAMAR — \$ 0,50.

REGULAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO INDUSTRIAL — \$ 3,00.

REGULAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO INDUSTRIAL (CHINÊS) — \$ 3,00.

REGULAMENTO DO IMPOSTO PROFISSIONAL — \$ 4,00.

REGULAMENTO DO IMPOSTO PROFISSIONAL (CHINÊS) — \$ 4,00.

SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL E REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO — \$ 0,30.

SECRETARIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA — \$ 2,00.

TERMO DE POSSE (folha avulsa), cada — \$ 0,50.

PREÇO DO PRESENTE NÚMERO \$ 7,20

正 毫 二 元 七 銀 價 張 本

IMPrensa NACIONAL DE MACAU